SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 05 de Fevereiro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO IX | Nº 1997

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°081

PORTARIA FMS Nº 081/2019 - 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de JALES - SP e ITAPURA- SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes, para realizações, retorno, exames e consultas médicas, com saída no dia 01/02/2019, e retorno para o dia 02/02/2019, conduzindo o veículo VOYAGE – PLACA: PRM-2921. Devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a 02 alimentações no valor de R$70,00. Despesas com 01 abastecimento no valor de R$100,00. Totalizando o valor de R$ 170,00 *(cento e setenta reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos primeiro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (01/02/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:8A80A1FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM N°082

PORTARIA FMS Nº 082/2019 - 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor WAGNER BANDEIRA, gerente de processos, lotado na Secretaria ADM. E Planejamento, CPF nº 926.319.081-04, a realizar viagem à cidade de GOIANIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar secretário de saúde do município para participar de treinamento do SISPPI , e gerencia de planejamento do SUS, e buscar medicamento para a farmácia do hospital municipal, conduzindo o veiculo L-200 – PLACA: PQP-9044, com saída no dia : 29/01/2019com retorno previsto para o dia: 30/01/2019, devendo receber a liberação de recursos referente a 04 alimentações no valor de R$140,00. Despesas com 01 pernoite no valor de R$80,00. Despesas com 01 abastecimento no valor de R$250,00. Totalizando o valor de RR 470,00 *(quatrocentos e setenta reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (01/02/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:650A7C32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 072

PORTARIA FMS Nº 072/2019 - 31 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de JATAÍ - GO, a

serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realizações de tratamentos clínicos especializados (hemodiálise). Conduzindo o veículo AMBULANCIA STRADA – PLACA PRT-9176, desta municipalidade, com saída no dia 30/01/2019, e retorno para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a Despesas, com 02 Alimentações no valor de R$ 70,00 (setenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (31/01/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:05AC029D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 080/2019

PORTARIA FMS Nº 080/2019 - 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor ELIZEU DE OLIVEIRA BISPO, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 085.056.968-08, por realizar viagem à cidade de GOIANIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes, para realizações de retornos, exames e consultas médicas especializados, conduzindo o veículo VAN FIAT DUCATO - PLACA PRK-1245, com saída no dia 03/02/2019 e retorno para o dia 05/02/2019, devendo o mesmo receber a liberação de *REFERENTE ÀS DESPESAS COM: -05 ALIMENTAÇÕES VALOR R$ 175,00; -02 PERNOITE VALOR R$ 160,00 E DESPESAS COM ABASTECIMENTOS VALOR R$ 250,00. COM O VALOR TOTAL DE R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (01/02/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:BD1D6E20

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 079

PORTARIA FMS Nº 079/2019 - 01 DE FEVEREIRO 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir ao servidor **SEBASTIÃO CÂNDIDO BARBOSA**, motorista, lotado no **Departamento de Transportes**, CPF nº 215.777.571-49, a realizar viagem à cidade de **JALES - SP,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar paciente **ORIVALDO BORGES DA SILVA,** para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo **L200 - PLACA PQP-9044,** desta municipalidade, com saída no dia **03/02/2019** e retorno para o dia **04/02/2019**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos ***REFERENTE ÀS DESPESAS COM: -02 ALIMENTAÇÕES VALOR R$ 70,00; -01 PERNOITE VALOR R$ 80,00. COM O VALOR TOTAL DE R$ 150,00*** *(cento e cinquenta reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (01/02/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:22DECF78

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 078

PORTARIA FMS Nº 078/2019 - 01 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor AMANDA ASSIS DE QUEIROZ, Enfermeira, lotado no Fundo Municipal de Saúde (Hospital Municipal), CPF nº 001.804.041-13, por realizar viagem à cidade de JATAÍ - GO, para acompanhar a paciente MARIA APARECIDA QUINTINO, para tratamento clinico especializado (URGENCIA E EMERGENCIA), com saída no dia 31/01/2019, e retorno previsto para o dia 01/02/2019. Devendo a mesma receber a liberação de recursos referente *AS DESPESAS COM 01 ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 35,00 E DESPESA COM 01 PERNOITE NO VALOR DE 80,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 115,00 (cento e quinze reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (01/02/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:BBCF3CE3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 077/2019

PORTARIA FMS Nº 077/2019 - 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...
R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir ao servidor **SEBASTIÃO FERREIRA**, motorista, lotado no **Departamento de Transportes**, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de **JATAÍ - GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar paciente **MARIA APARECIDFA QUINTINO,** para tratamento clinico especializado **(URGENCIA E EMERGENCIA)**, conduzindo o veículo **AMBULANCIA STRADA - PLACA PRI-4798,** desta municipalidade, com saída no dia **31/01/2019,** e retorno previsto para o dia **01/02/2019**. Devendo o mesmo receber a liberação de recursos **referente *AS DESPESAS COM 01 ALIMENTAÇÃO NO VALOR DE R$ 35,00 E DESPESA COM 01 PERNOITE NO VALOR DE 80,00. TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 115,00 (cento e quinze reais).***

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (01/02/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:925FDAA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 073/2019

PORTARIA FMS Nº 073/2019 31 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, por realizar viagem até a cidade de SANTA HELENA DE GOIAS – GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar o paciente JOSE ANTONIO DA SILVA, para realização de retorno, exame e consulta medica especializada, com saída no dia 03/02/2019, e retorno para o dia 04/02/2019, conduzindo o veículo MOBI - PLACA PQW-6105, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente *AS DESPESAS COM 01 ALIMENTAÇÃO NO VALOR R$ 35,00, DESPESA COM 01 PERNOITE NO VALOR DE R$ 80,00 E DESPESA COM ABASTECIMENTO NO VALOR R$ 50,00, TOTALIZANDO UM VALOR DE R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (31/01/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde
Portaria 002/2017

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:9F2FD872

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 074/2019

PORTARIA FMS Nº 074/2019 - 31 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor **FERNANDO APOLINÁRIO SANTANA, operador de máquinas, lotado na Secretaria de administração e planejamento, CPF nº** 876.577.241-53, a realizar viagem à cidade de **JATAÍ - GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar pacientes para realizações de tratamentos clínicos especializados **(hemodiálise), e levar aparelho microcospio Eclipse E200, para manutenção, conforme solicitação anexa, na cidade de RIO VERDE - GO.** Conduzindo o veículo **L-200 – PLACA PQP-9044,** desta municipalidade, com saída no dia **02/02/2019,** e retorno para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos **referente a Despesas, com 02 Alimentações no valor de R$ 70,00 (setenta reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (31/01/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:3079D6A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº 071/2019

PORTARIA FMS Nº 071/2019 - 31 DE JANEIRO DE 2019

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor **FERNANDO APOLINÁRIO SANTANA, operador de máquinas, lotado na Secretaria de administração e planejamento, CPF nº** 876.577.241-53, a realizar viagem à cidade de **JATAÍ - GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar pacientes para realizações de tratamentos clínicos especializados **(hemodiálise).** Conduzindo o veículo **L200 – PLACA PRP-9044,** desta municipalidade, com saída no dia **31/01/2019,** e retorno para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos **referente a Despesas, com 02 Alimentações no valor de R$ 70,00 (setenta reais).**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (31/01/2019).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:C1751FF2

MUNICIPIO DE APORE
PORTARIA DE VIAGEM Nº 022

PORTARIA Nº 022/2019 APORÉ-GO, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o decreto municipal n.º 021 de 06 de Fevereiro de 2017, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o Servidor, **JOSÉ LOURENÇO BRAGA LIRIA MARIN**, CPF: 848.039.401-34, Secretário Municipal de Saúde, realizar viagem à cidade de **JATAI/GO, PARA PARTICIPAR DE REUNIÃO DA COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL SUDOESTE II**, com saída no dia **06/02/2019** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recurso referente à Despesas de 01 alimentação, **com o valor total de R$ 40,00 (quarenta reais):**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. (04/02/2019)

GILBERTO JOSE DE CARVALHO
Gestor Municipal

Publicado por:
Mauricio do Carmo Correia
Código Identificador:7661820C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO DE DESMEBRAMENTO

DECRETO Nº 2167/2019, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

"Dispõe sobre desmembramento de gleba urbana e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "d" da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as manifestações, inclusive de natureza técnica, assentadas no Processo Administrativo nº 16057/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento da gleba de terras urbanas denominada "Fazenda Alvorada do Céu" (Gleba 07-A), com área de 20.010,00 m² (vinte mil e dez metros quadrados) que está em conformidade com as leis municipais, de acordo com certidão exarada no Processo Administrativo sob nº 16057/2018, bem como em consonância com o memorial descritivo elaborado pelo Técnico em Agrimensura e Agropecuária, Senhor Djalmir Gonçalves, inscrito no CREA 1015390331 TD-GO.

Gleba 07-A1: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A1, com área de 420,13 m² (quatrocentos e vinte metros e treze decímetros quadrados) sendo: 15, 64 m (quinze metros e sessenta e quatro centímetros), de frente com a Rua Paraíba Oeste, 15,64 m (quinze metros e sessenta e quatro centímetros), de fundos para a gleba 07-A3 (criação), 27,00 m (vinte e sete metros), do lado esquerdo com a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), e 27,00 m (vinte e sete metros), do lado direito com a Gleba 07-A2 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A2: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A2, com área de 406,33 m² (quatrocentos e seis metros e trinta e três decímetros quadrados) sendo: 7,47 m (sete metros e quarenta e sete centímetros), de frente com a Rua Paraíba Oeste, esquina com a Rua 21 A Norte, com arco de 13,26 m (treze metros e vinte e seis centímetros) e raio de 9,00 m (nove metros), 15,63 m (quinze metros e sessenta e três centímetros), de fundos para a gleba 07-A3 (criação), 27,00 m (vinte e sete metros), do lado esquerdo com a gleba 07-A1 (criação), e 18,84 m (dezoito metros e oitenta e quatro centímetros), do lado direito com a Rua 21 A Norte. Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A3: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A3 com área de 373,45 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 15,64 m (quinze metros e sessenta e quatro centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A1 (criação), 15,63 m (quinze metros e sessenta e três centímetros) do lado esquerdo com a Gleba 07-A2 (criação), 31,27 m (trinta e um metros e vinte e sete centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A4 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A4: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A4 com área de 373,45 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,27 m (trinta e um metros e vinte e sete centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A3 "criação", e 31,27 m (trinta e um metros e vinte e sete centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A5 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A5: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A5 com área de 373,45 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,27 m (trinta e um metros e vinte e sete centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A4 (criação), e 31,27 m (trinta e um metros e vinte e sete centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A6 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A6: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A6 com área de 373,45 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,27 m (trinta e um metros e vinte e

sete centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A5 (criação) e 31,27 m (trinta e um metros e vinte e sete centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A7 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A7: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A7 com área de 414,78 m² (quatrocentos e quatorze metros e setenta e oito decímetros quadrados) sendo: 3,67 m (três metros e sessenta e sete centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte e arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros) com a Gleba 07-A8 (criação), 14,85 m (quatorze metros e oitenta e cinco centímetros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,27 m (trinta e um metros e vinte e sete centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A6 (criação) e 21,78 m (vinte e um metros e setenta e oito centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A8 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A8: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A8 com área de 470,59 m² (quatrocentos e setenta metros e cinquenta e nove decímetros quadrados) sendo: 32,01 m (trinta e dois metros e um centímetro), de frente com a Rua 21 A Norte, 14,00 m (quatorze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), lateral esquerda com 21,78 m (vinte e um metros e setenta e oito centímetros) com arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) confrontando com a Gleba 07-A7 (criação) e do lado direito com 22,49 m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros), com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) confrontando com a Gleba 07-A9 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A9: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A9 com área de 388,72 m² (trezentos e oitenta oito metros e setenta e dois decímetros quadrados) sendo: 4,35 m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07-A8 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 22,49 m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A8 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A10 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A10: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A10 com área de 373,45 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A9 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A11 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A11: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A11 com área de 373,45 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A10 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A12 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A12: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A12 com área de 385,53 m² (trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e três decímetros quadrados) sendo: 3,64 m (três metros e sessenta e quatro centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07-A13 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A11 (criação) e 21,78 m (vinte e um metros e setenta e oito centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A13 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A13: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A13 com área de 470,59 m² (quatrocentos e setenta metros e cinquenta e nove decímetros quadrados) sendo: 32,01 m (trinta e dois metros e um centímetro), de frente com a Rua 21 A Norte, 14,00 m (quatorze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), lateral esquerda com 21,78 m (vinte e um metros e setenta e oito centímetros) com arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) confrontando com a Gleba 07-A12 (criação) e do lado direito com 22,49 m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros), com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) confrontando com a Gleba 07-A14 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A14: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A14 com área de 388,73 m² (trezentos e oitenta oito metros e setenta e três decímetros quadrados) sendo: 4,35 m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) e raio de 9,00 m (nove metros) com a Gleba 07-A13 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 22,49 m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A13 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A15 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A15: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, denominada Gleba 07-A15 na Expansão Urbana, com área de 373,46 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A14 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito como Gleba 07-A16 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A16: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A16 com área de 373,46 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A15 (criação), e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A17 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A17: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A17 com área de 385,54 m² (trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados) sendo: 3,64 m (três metros e sessenta e quatro centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, e arco de 14,49 m

(quatorze metros e quarenta e nove centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07-A18 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A16 (criação) e 21,78 m (vinte e um metros e setenta e oito centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A18 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A18: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A18 com área de 657,33 m² (seiscentos e cinquenta e sete metros e trinta e três decímetros quadrados) sendo: 38,01 m (trinta e oito metros e um centímetro), de frente com a Rua 21 A Norte, 20,00 m (vinte metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), lateral esquerda com 21,78 m (vinte e um metros e setenta e oito centímetros) com arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) confrontando com a Gleba 07-A17 (criação) e do lado direito com 22,49 m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros), com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) confrontando com a Gleba 07-A19 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A19: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A19 com área de 388,72 m² (trezentos e oitenta oito metros e setenta e dois decímetros quadrados) sendo: 4,35 m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros), com Raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07-A18 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 22,49 m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A18 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A20 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A20: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A20 com área de 373,46 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A19 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito corna Gleba 07-421 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A21: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A21 com área de 373,46 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A20 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A22 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A22: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A22 com área de 385,54 m² (trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e quatro decímetros quadrados) sendo: 3,64 m (três metros e sessenta e quatro centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, e arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros),com a Gleba 07-A23 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A21 (criação) e 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A23 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A23: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A23 com área de 470,60 m² (quatrocentos e setenta metros e sessenta decímetros quadrados) sendo: 32,01 m (trinta e dois metros e um centímetro), de frente com a Rua 21 A Norte, 14,00 m (quatorze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), lateral esquerda com 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros) com arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) confrontando com a Gleba 07-A22 (criação) e do lado direito com 22,49 m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros), com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) confrontando com a Gleba 07-A24 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A24: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A24 com área de 388,74 m² (trezentos e oitenta oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados) sendo: 4,35 m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros), com raio de 9,00 m (nove metros) com a Gleba 07-A23 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Arvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 22,49 m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A23 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A25 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A25: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A25 com área de 373,46 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A24(criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07- A26 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A26: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A26 com área de 373,46 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A25 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A27 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A27: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A27 com área de 385,55 m² (trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 3,64 m (três metros e sessenta e quatro centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, e arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros) com a Gleba 07- A28 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A26 (criação) e 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A28 "criação. Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A28: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A28 com área de 470,60 m²

(quatrocentos e setenta metros e sessenta decímetros quadrados) sendo: 32,01m (trinta e dois metros e um centímetro), de frente com a Rua 21 A Norte, 14,00 m (quatorze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), lateral esquerda com 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros) com arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) confrontando com a Gleba 07-A27 (criação) e do lado direito com 22,49 m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros), com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) confrontando com a Gleba 07-A29 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A29: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A29 com área de 388,74 m² (trezentos e oitenta oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados) sendo: 4,35 m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros), com raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07- A28 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 22,49 m (vinte e dois metros e quarenta e nove centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A28 (criação) e 31,15m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A30 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A30: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A30 com área de 373,47 M² (trezentas e setenta e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A29 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito coma Gleba .07-A 1 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A31: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A31 com área de 373,47 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros) de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A30 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A32 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A32: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A32 com área de 385,55 m² (trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 3,64 m (três metros e sessenta e quatro centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, e arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros) com a Gleba 07-A33 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A31 (criação) e 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A33 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A33: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A33 com área de 470,61 m² (quatrocentos e setenta metros e sessenta e um decímetros quadrados) sendo: 32,01 m (trinta e dois metros e um centímetro), de frente com a Rua 21 A Norte, 14,00 m (quatorze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), lateral esquerda com 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros) com arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) confrontando com a Gleba 07-A32 (criação) e do lado direito com 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) confrontando com a Gleba 07-A34 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A34: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A34 com área de 388,74 m² (trezentos e oitenta oito metros e setenta e quatro decímetros quadrados) sendo: 4,35 m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07-A33 (criação), 13, 00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A33 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A35 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A35: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A35 com área de 373,47 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 17,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A34 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A36 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A36: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A36 com área de 373,47 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e sete decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A35 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A37 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A37: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A37 com área de 385,56 m² (trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e seis decímetros quadrados) sendo: 3,64 m (três metros e sessenta e quatro centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, e arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07-A38 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A36 (criação) e 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A38 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A38: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A38 com área de 781,85 m² (setecentos e oitenta e um metros e oitenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 42,01 m (quarenta e dois metros e um centímetro), de frente com a Rua 21 A Norte, 24,00 m (vinte e quatro metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), lateral esquerda com 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros) com arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) confrontando com a Gleba 07-A37 (criação), e do lado direito com 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) confrontando com a Gleba 07-A39 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A39: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A39 com área de 388,75 m² (trezentos e oitenta oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 4,35 m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) e raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07-A38 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A38 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A40 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A40: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A40 com área de 373,48 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metro), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A39 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A41 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A41: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A41 com área de 373,48 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e oito decímetros quadrados) sendo: 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetro), do lado esquerdo com a Gleba 07-A40 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A42 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A42: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A42 com área de 385,55 m² (trezentos e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 3,64 m (três metros e sessenta e quatro centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, e arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros), com a gleba 07-A43 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A41 (criação) e 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A43 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A43: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A43 com área de 470,63 m² (quatrocentos e setenta metros e sessenta e três decímetros quadrados) sendo: 32,01 m (trinta e dois metros e um centímetro), de frente com a Rua 21 A Norte, 14,00 m (quatorze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), lateral esquerda com 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros) com arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) confrontando com a Gleba 07-A42 (criação) e do lado direito com 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) confrontando com a Gleba 07-A44 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A44: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A44 com área de 357,64 m² (trezentos e cinquenta e sete metros e sessenta e quatro decímetros quadrados) sendo: 3,35 m (três metros e trinta e cinco centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07-A43 (criação), 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A43 (criação), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A45 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A45: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A45 com área de 354,45 m² (trezentos e cinquenta e quatro metros e quarenta e cinco decímetros quadrados) sendo: 2,64 m (dois metros e sessenta e quatro centímetros), de frente tom a Rua 21 A Norte, e arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) com raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07-A46 (criação), 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A44 (criação) e 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A46 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A46: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A46 com área de 470,63 m² (quatrocentos e setenta metros e sessenta e três decímetros quadrados) sendo: 32,01 m (trinta e dois metros e um centímetro), de frente com a Rua 21 A Norte, 14,00 m (quatorze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), lateral esquerda com 21,79 m (vinte e um metros e setenta e nove centímetros) com arco de 14,49 m (quatorze metros e quarenta e nove centímetros) confrontando com a Gleba 07-A45 (criação) e do lado direito com 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) confrontando com a Gleba 07-A47 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A47: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A47 com área de 388,77 m² (trezentos e oitenta oito metros e setenta e sete decímetros quadrados) sendo: 4,35 m (quatro metros e trinta e cinco centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, com arco de 13,78 m (treze metros e setenta e oito centímetros) com Raio de 9,00 m (nove metros), com a Gleba 07-A46 (criação), 13,00 m (treze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A46 (criação), e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A48 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A48: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A48 com área de 373,49 m² (trezentos e setenta e três metros e quarenta e nove decímetros quadrados) sendo; 12,00 m (doze metros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,00 m (doze metros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado esquerdo com a Gleba 07-A47 (criação) e 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do lado direito com a Gleba 07-A49 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A49: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A49 com área de 404,93 m² (quatrocentos e quatro metros e noventa e três decímetros quadrados) sendo: 13,90 m (treze metros e noventa centímetros), de frente com a Rua 21 A Norte, 12,12 m (doze metros e doze centímetros), de fundos para a Fazenda Alvorada do Céu Gleba 7 (remanescente), 31,15 m (trinta e um metros e quinze centímetros), do fado esquerdo com a Gleba 07-A48 (criação) e 31,27 m (trinta e um metros e vinte e sete

centímetros), do lado direito com a Fazenda Paraíso. Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Gleba 07-A2A: (irregular): uma gleba urbana, situada nesta Cidade de Chapadão do Céu, Comarca de Serranópolis, Estado de Goiás, na Expansão Urbana, denominada Gleba 07-A2A com área de 13,79 m² (treze metros e setenta e nove decímetros quadrados) sendo: 8,16m (oito metros e dezesseis centímetros), para a Rua 21 A Norte, 8,16 m (oito metros e dezesseis centímetros), para Rua Paraíba Oeste, com arco de 13,26 m (treze metros e vinte e seis centímetros) e raio de 9,00 m (nove metros), confrontando com Gleba 07-A2 (criação). Matricula por ficha, livro 2 de Registro Geral do CRI de Chapadão do Céu - GO.

Art. 2º - Ficam reestabelecidas as condições consignadas no Termo de Compromisso nº 001/2019, firmado entre o Município de Chapadão do Céu e o interessado, datado em 22 de janeiro de 2019, sob pena de revogação do mesmo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove

ROGÉRIO PIANEZZOLA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Dopke Melo
Código Identificador:3D730053

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019

O MUNICIPIO DE MARA ROSA – GO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 00.007.468/0001-08, telefone: (62) 3366-2209, torna-se público para conhecimento dos interessados que fará realizar no **dia 15 de Fevereiro de 2019 às 09:00h**, em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019**, visando a **LOCAÇÃO DE VEÍCULO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO**. Conforme especificações do Edital.

Mara Rosa, aos 04 de Fevereiro de 2019.

Publique-se**.**

VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Joelma Coelho Ferreira
Código Identificador:9B942363

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
DECRETO FUNDACIONAL 042/2019

"Dispõe sobre a ampliação de vagas do Processo Seletivo para Professor Substituto – Edital 001/2019"

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, Profª. Ma. Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições legais em vigor, e:

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, Edital 001/2019, homologado pelo Decreto Fundacional Nº 022/2019 de 30/01/2019, encontra-se em vigor;
CONSIDERANDO a solicitação expressa das Coordenações dos Cursos de Graduação da UNIFIMES: Ciências Contábeis e Medicina, e o deferimento feito pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão para o chamamento de mais 04 (quatro) professores para suprir as necessidades de sala de aula;
CONSIDERANDO que no Edital 001/2019, na vaga 1 (um) foi aberta apenas 01 (uma) vaga e foram aprovados 02 (dois) candidatos, sendo chamado o primeiro, houve a necessidade de aumento de ampliação de vagas;
CONSIDERANDO que no Edital 001/2019, na vaga 15 (quinze) foram abertas 06 (seis) vagas e foram aprovados 09 (nove) candidatos, sendo chamado os 6 (seis), houve a necessidade de aumento de ampliação de vagas;
CONSIDERANDO a existência de vaga para o cargo de Docente, conforme a lei Municipal 1.568/2012 e 1.755/2016 e de acordo com a Certidão de Vagas emitida pela Diretoria de Gestão de Pessoas da FIMES, e
CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da economia.

RESOLVE:

Art. 1º - Aumentar o número de vagas do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital 001/2019, na vaga 01, de 01 (um) para 02 (dois).
Art. 2º - Aumentar o número de vagas do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital 001/2019, na vaga 15 (quinze), de 06(seis) para 09 (nove).
Art. 3º - Determinar que seja feito o chamamento do candidato classificado em **2º lugar** da vaga 01 (um) do Edital 001/2019, para firmar Contrato por Tempo Determinado para suprir as necessidades da Instituição.
Art. 4º - Determinar que seja feito o chamamento dos candidatos classificados em **7º, 8º e 9º lugares** da vaga 15 (quinze) do Edital 001/2019, para firmar Contrato por Tempo Determinado para suprir as necessidades da Instituição.
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORA GERAL DA FIMES, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. (01/02/2019).

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral da FIMES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:BA77F6D9

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
DECRETO FUNDACIONAL 043/2019

"Prorrogar prazo para o candidato Marcus Vinícius Rodrigues de Mello Júnior tomar posse".

A Diretora Geral da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES - Profª. Ma. ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA, no uso de suas atribuições legais em vigor,

CONSIDERANDO que o Concurso Público para provimento de vagas dos Cargos de Docente, Edital 001/2018, homologado pelo Decreto Fundacional, Nº 188/2018 de 08/10/2018, encontram-se em vigor;
CONSIDERANDO o Decreto Fundacional 002/2019, que "Dispõe sobre a ampliação de vagas do Concurso Público – Edital 001/2018 "que no Art. 2º aumentou o número de vagas para Docente na vaga 07, de 02 (duas) para 05 (cinco);
CONSIDERANDOque o candidato, classificado em 4º lugar na Vaga 07 - Cargo de Docente, do Concurso Público, Edital 001/2018, sendo convocado para tomar posse em 30 (trinta) dias, a partir de

01/02/2019, conforme Decreto Fundacional 003/2019, requereu a prorrogação de mais 30 dias;
CONSIDERANDOo que prescreve o Parágrafo Primeiro, do Artigo 12, da Lei 1360/2012, sobre a possibilidade de adiamento da posse de acordo com a necessidade do serviço, e
CONSIDERANDO que a Pró-Reitoria de Ensino, de pesquisa e de Extensão atestou a possibilidade de aguardar a posse do candidato de acordo com a necessidade do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a partir do dia 01/02/2019, o prazo para o candidato **Marcus Vinícius Rodrigues de Mello Júnior** tomar posse no Cargo de Docente, na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES.
Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Diretora Geral da FIMES, aos primeiros dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (01/02/2019).

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA
Diretora Geral da FIMES

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:3E170787

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019001041

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de tratamento clínico emergencial (*serviços médicos em cirurgia para correção de fratura de colo de fêmur*) ao(à) paciente **ARLAN ALISSON DE SOUZA REIS**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto ao profissional médico GUILHERME CHAVES CUNHA, inscrita no CPF nº 057.318.736-31, com sede na Rua Osvaldo Cruz, LT 0,QD 0, nº 1566, Ed Mar do Caribe, Apartamento 703, Setor Samuel Graham, no valor total de **R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**.

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 11 de janeiro de 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D50BD622

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019000438

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDERANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **cirurgia para correção de fratura de colo de fêmur (internação, cirurgia, materiais e medicamentos)** de emergência ao(à) paciente ARLAN ALISSON DE SOUZA REIS.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária UNIMED DE JATAI COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (HOSPITAL UNIMED), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 37.652.765/0002-05, localizada na Rua Bejamin Constant, nº 602, Hospital Unimed/Centro, Jatai/GO, CEP 75.801-701, no valor total de R$ 6.692,93 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 07 de janeiro de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A8FE2C95

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019001575

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de dacriocistografia** de emergência ao(à) paciente **CLEIDIMAR BATISTA DOS SANTOS**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria CENTRO DE DIAGNOSTICOS AVANCADOS S/S LTDA (CDA), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.537.819/0001-43, com sede na Av. Engenheiro Jose Martins Filho, nº 555, QD. 61 LT. 09, Vila Novo Horizonte, Goiânia/GO, CEP 74.363-780, fone (62) 2905-355, no valor total de R$ 400,00 (quatrocentos reais).
III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 16 de janeiro de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:A35AE596

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019002050

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de ultrassom morfológico** para atendimento de emergência à paciente **WELGINA MACHADO DE PAULA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária **VIVARE SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA -ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Anhanguera, s/n, qd. 26, lt. 01, loja 2 e 3, Bairro Marcelino Teodoro Gomes, Mineiros/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.383.543/0001-66, fone (64) 3661-5653, no valor total de R$ **220,00 (duzentos e vinte reais)**.

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 21 de janeiro 2019.

ROSÂNGELA REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D0881F90

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019002349

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de ecocardiograma com doppler** de emergência ao(à) paciente **JORGE WATCHMAN DA SILVA CUNHA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresaria INSTITUTO GOIANO DE CARDIOLOGIA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.812.514/0001-41, com sede na Avenida Tocantins, nº 1342, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, CEP 74.075-100, no valor total de R$180,00 (cento e oitenta reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 23 de janeiro de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:553514B0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019002791

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:
I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de anti-citosol hepático** de emergência ao(à) paciente **IVAN FERREIRA DOS SANTOS**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à sociedade empresária HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MINEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Elias Carrijo, S/N, Quadra 02, Lote 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.412.400/0001-14, no valor total de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 25 de janeiro de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B7E0FF19

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019002449

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de ressonância de abdome total (com sedação)** emergencial ao(à) paciente **MATHEUS MACHADO SOUZA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à CENTRO GOIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.994.015/0001-12, com sede na Rua T-29 , nº 309, quadra 33, lote12, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-050, no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 23 de janeiro de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:41302487

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 2019002451

A Secretária de Saúde do Município de Mineiros, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 376, de 18 de outubro de 2018 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a insuficiência de disponibilidade de serviços de saúde na rede pública municipal para o integral atendimento à população;
CONSIDERANDO a urgência do atendimento de situações que possam colocar em risco a saúde dos pacientes.
CONSIDRANDO o permissivo legal, contido na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, no art. 24, IV e art. 25, II, da Lei 8.666/93, no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO, e, ainda, a ordem judicial proferida na sentença da Ação Civil Pública sob protocolo nº **191767-29.2013.8.09.0105**, confirmada pelo TJ/GO, determinando ao Município que providencie, imediatamente, serviços médicos de urgência e emergência, cumprindo as regras médicas já existentes, de modo a providenciar a vaga necessária a todos os pacientes que necessitarem do SUS.

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, e art. 25, II, ambos da Lei Federal 8.666/93, Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, culminando no edital de Chamamento para credenciamento n° 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, da Resolução nº 05/2013, do Conselho Municipal de Saúde de Mineiros-GO e, ainda, nos relatórios médicos descrevendo a situação úrgica, a contratação direta, sob a modalidade de credenciamento, para realização de **exame de ressonância de abdome total (com sedação)** emergencial ao(à) paciente **JOÃO GABRIEL SILVA FERREIRA**.

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição do presente objeto à CENTRO GOIANO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.994.015/0001-12, com sede na Rua T-29 , nº 309, quadra 33, lote12, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP 74.210-050, no valor total de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

III – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

IV - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

Mineiros, 23 de janeiro de 2019.

ROSANGELA DE REZENDE AMORIM
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D8A0D2C1

PODER EXECUTIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2018

Republicado - licitação fracassada

O MUNICÍPIO DE MINEIROS, com sede na Praça Coronel Carrijo, 001, Centro - Mineiros – GO, torna público, por meio da Comissão Permanente de Licitação, que fará realizar no dia **18 de fevereiro de 2019, às 09h00min (nove horas)**, na sala de licitações – sala 11 – no endereço acima, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item, **visando à aquisição de produtos de emulsão asfáltica para pavimentação das vias do município de Mineiros para realização da operação "tapa buraco".** O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br. Informações: licitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3672-7816.

JUNO SANTOS BARBOSA
Presidente da Comissão Geral de Licitação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:8B266097

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIAS, INSCRITO NO CNPJ/MF Nº 02.056.711/0001-03. **CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA DOS AGRICULTORES FAMILIARES SOLIDARIA E PRODUÇÃO AGROECOLOGICA DE RIO VERDE E REGIÃO (COOPAF),** INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 11.622.709/0001-45. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO 2° SEMESTRE DE 2018 DA MERENDA ESCOLAR, NO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE. **MODALIDADE:** CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 02.0249.12.306.1013.2235-339030 (115). **DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2019. **VIGÊNCIA:** 21/01/2019 A 30/06/2019**. VALOR ESTIMADO:** R$ 44.607,20.

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:FF1A5B26

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-345/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-345/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: YARA GOMES DOS SANTOS.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 345/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.300,80 (SETE MIL TREZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 30/06/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 172/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:4B239BEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-365/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-365/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: SUNAMITA DE OLIVEIRA SOUSA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 365/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.300,80 (SETE MIL TREZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 30/06/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 174/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE JANEIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:3D78D1EE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 349/2017.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-349/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: THALYSON GODOI SERRA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 349/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.300,80 (SETE MIL TREZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 30/06/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 180/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE JANEIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:6B36C26F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-367/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-367/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: IGOR GETULIO ALVES PEREIRA NETTO.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 367/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.300,80 (SETE MIL TREZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 30/06/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 181/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE JANEIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:06406E9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-350/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-350/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: MATEUS MENDES DE SOUSA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 350/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.300,80 (SETE MIL TREZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 30/06/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 143/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE JANEIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:CBB27D77

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-474/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 05-474/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: PATRISCE CARVALHO FARINHA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 474/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 4.122,80 (QUATRO MIL CENTO E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 20/04/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 031/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE JANEIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D2C8568E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-372/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-372/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: ROSANA DA SILVA CAMARGO.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 372/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.870,80 (SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/1/2019 À 31/07/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 023/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE JANEIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:F3C17E21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-371/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-371/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ELIENE DA SILVA SANTOS.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 371/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.870,80 (SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 31/07/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 023/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE JANEIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:121FB7CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04-370/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 04-370/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: BEATRIZ SOARES CHAVES.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 370/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 9.838,50 (NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 31/07/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 023/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:406B71C0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-369/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: CÉLIA MARIA DE SOUSA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 369/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.870,80 (SETE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 31/07/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 023/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:9917E101

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-235/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-235/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ANDREIA RODRIGUES DA SILVA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 235/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 5.724,00 (CINCO MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 30/04/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:8AC1158B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-220/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-220/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ANA MARLENE CHAGAS DA SILVA DE ALMEIDA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 220/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 6.746,40 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 30/06/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:7197BC23

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-219/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-219/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: EGLE CRISTINA FAUSTINO DA SILVA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 219/2018.

VALOR GLOBAL: R$ 9.444,96 (NOVE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 31/07/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 003/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:2280E56C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-425/2017

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-425/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: GEORGIA APARECIDA EUROPEU DE OMENA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 425/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 7.692,00 (SETE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 30/06/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL N°. 160/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:06109E0A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-065/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-065/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADO: FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 065/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 15.384,00 (QUINZE MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 31/10/2019
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:9469C7BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-238/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 01-238/2018
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: ANDREIA LEÃO DIAS.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 238/2018.
VALOR GLOBAL: R$ 6.800,00 (SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 30/04/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO Nº 005/2018
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:5062F1A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº. 03-399/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA.
CONTRATADA: A. F DO NASCIMENTO - ME.
OBJETO: EXTENSÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 399/2017.
VALOR GLOBAL: R$ 38.400,00 (TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 01/01/2019 À 31/08/2019
FUNDAMENTO: CREDENCIAMENTO N°. 004/2017
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 04 DE FEVEREIRO DE 2019

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:36F83A29

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 017/2019. Licitação Inexigibilidade de Licitação (Art. 25, Lei 8.666/93, da Instrução Normativa 007/16 e 001/17, do Edital de Credenciamento 001/2019). **Objeto**: contratação de Laboratório de Análises Clínicas para prestar serviços laboratoriais em suas dependências e nos casos de urgência e emergência, deverá colher o material no Hospital Público Municipal, com os materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis nas quantidades, especificações e valores estabelecidos no Edital de n° 001/2019 e Ata 165/2018. **Valor Total:** R$ 77.000,00. **Vigência:** 04/02/2019 a 04/01/2020. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 06.0601.10.302.4018.2298.20190485-319034 – Fonte: Código 102 Recurso Financeiro: Código 21. **Contratada**: **SIEGA & SIEGA LTDA**. **Data**: 04/02/2019. **Signatária (contratante)**: Aretusa Gonçalves Silva, Gestora do FMS.

Acreúna-GO, 04 de Fevereiro de 2019.

ARETUSA GONÇALVES SILVA
Gestora do FMS

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:EF94A865

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2018
PROCESSO: 2018021487
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (perecíveis e panificados),**

frutas, verduras e legumes diversos, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus-GO.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
ORIGEM DOS RECURSOS: F.M.S.

FORNECEDORES	CNPJ	VALOR
A CAETANO DA SILVA & CIA LTDA	18422252/0001-74	97.230,00
A R SOUSA ME	06327763/0001-28	68.323,78
DISTRIBUIDORA DE VERDURAS BENTO DA CUNHA EIRELI	29432001/0001-97	58.731,00
M & C PANIFICADORA LTDA	27450553/0001-00	45.939,60
TOTAL GERAL REGISTRADO		270.224,38

DATA DE ASSINATURA: 04/02/2019
VIGENCIA DA ATA: 04/02/2019 A 03/02/2020

Bom Jesus – GO, 4 de fevereiro de 2019

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:6E62928E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS - GO
EDITAL DE PREGÃO N° 004/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço", sob o regime de **MENOR PREÇO POR ITEM, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no dia 19 de fevereiro de 2019, às 08h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais gráficos diversos, destinados à manutenção do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jesus-GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 04 de fevereiro de 2019.

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:0EDF9E34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS - GO
EDITAL DE PREGÃO N° 005/2019

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que realizará licitação **PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO, na forma PRESENCIAL**, tipo "Menor Preço", sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, DESTINADO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, no dia 19 de fevereiro de 2019, às 15h30min,** na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - GO, situada na Praça Sebastião Antônio de Oliveira nº 33, Centro, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na escrituração de folha de pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Controle de Endemias - ACE, efetivos e no regime celetista, bem como emissão das guias de contribuições sociais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bom Jesus-GO,** de acordo com as normas das Leis Federais nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, além das especificações do anexo I do Edital Normativo.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente e no site www.bomjesus.go.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (64) 3608-8903.

Bom Jesus-GO, 04 de fevereiro de 2019.

VALDIVINO SILVESTRE
Gestor do F.M.S.

ELI ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Alves
Código Identificador:BBE55012

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2019

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 14/2019

Contratante:	O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.842.693/0001-13, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sra. CECILIA ALVES TEIXEIRA BORGES, brasileira, casada, secretaria do Bem Estar Social, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 375.502.761-53.
Contratado:	**FÁBIO BARBOSA DA SILVA 97635324187**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 24.224.708/0001-94, com sede à Rua 4, Qd. 1, Lt. 21-B Setor Palmeiras, Palestina de Goiás – GO, neste ato representada pela empresário **FABIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 976.353.241-87.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (Internet).
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 600,00 (Seiscentos reais).**
Dotação:	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR** **06 0608 08 243 0803 2044 339039 (100) 20190256**
Data da assinatura:	11/01/2019
Prazo de vigência:	11/01/2019 a 31/12/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 11 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:69AF7CCD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AVISO- PREGÃO PRESENCIAL 005-2019

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Palestina de Goiás - GO, através de sua Pregoeira designada pelo Decreto nº 026/2019, torna público o Edital de Licitação, conforme descriminado: Modalidade: **Pregão Presencial nº 005/2019 – Sistema de Registro de Preços**, processo: 05/2019, com objetivo de **"contratação de empresa especializada em procedimentos cirúrgicos, exames laboratoriais, tomografias, ressonâncias e consultas especializadas"**. Tipo: Menor preço, por item. Data de abertura: 19/02/2019 às 14h00min. Obtenção do edital no e-mail: prefpalestinadegoias@gmail.com e www.palestinadegoias.go.gov.br. Informações: Fone: (64) 3662-1230 / Praça Cívica, nº 01, Setor Justiniano, Palestina de Goiás.

Palestina de Goiás, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.

MAIZA SARAIVA AMARAL
Pregoeira

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:131E556C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 015

PORTARIA Nº 015, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, conduzindo o paciente Anderson Braz Lopes em uma emergência para o HUGOL, no dia **02 de fevereiro de 2019**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, matrícula nº 345, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550.980-7, Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação com pernoite) no valor unitário de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 150,00 (cento e cinquenta reais**), **conduzindo o paciente Anderson Braz Lopes em uma emergência para o HUGOL,** no dia 02 de fevereiro de 2019, com horário previsto para saída às 18h00min do dia 02/02 e retorno previsto para as 07h00min do dia 03/02.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

JONATAN HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:5FD5CC03

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 016

Portaria Nº 016, de 04 de Fevereiro de 2019.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Goiânia (GO)**, conduzindo a paciente Onilda Constância de Jesus para consulta oftalmológica, no dia **04 de fevereiro de 2019**;

Considerando, assim, que o servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Cairo Barbosa Nascimento**, motorista, matrícula nº 408, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 041.897.061-08, conta nº: 1316-1,** 01 (uma) diária (viagem a capital da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 90,00 (noventa reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 90,00 (noventa reais**), **conduzindo a paciente Onilda Constância de Jesus para consulta oftalmológica,** no dia 04 de fevereiro de 2019, com horário previsto para saída às 06h00min do dia 04/02 e retorno previsto para as 16h00min do dia 04/02.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

JONATAN HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:696C8C98

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 017

PORTARIA Nº 017, DE 04 FEVEREIRO DE 2019.

CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Palestina de Goiás (GO), no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando, a necessidade de viagem de servidor à cidade de **Iporá (GO)**, levando pacientes para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico, no dia **04 de fevereiro de 2019**;

Considerando, assim, que o servidor **Ronismar José de Jesus**, realizará efetivamente a despesa correspondente a 01 (uma) diária

(viagem a município da federação sem pernoite), fazendo jus, portanto, a concessão da respectiva diária conforme fixada no item **Diárias Atribuídas a Servidores**, do art. 2º do Decreto Municipal nº 220/2017,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Ronismar José de Jesus**, matrícula nº 345, lotado no Hospital Municipal, portador do **CPF nº 012.147.501-84, conta nº: 550.980-7, Banco Bradesco,** 01 (uma) diária (viagem a município da federação sem pernoite) no valor unitário de **R$ 70,00 (setenta reais)**, perfazendo esta diária um valor total de **R$ 70,00 (setenta reais**), **levando pacientes para fazer hemodiálise na Nefrocenter Centro Nefrológico**, no dia 04 de fevereiro de 2019, com horário previsto para saída às 07h30min do dia 04/02 e retorno previsto para as 14h00min do dia 04/02.

Parágrafo Único – Fica autorizado à Setor Financeiro a realizar o pagamento do valor das diárias concedidas no *caput* deste artigo.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.

JONATAN HENRIQUE DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor FMS

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:410C227C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2019
Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 13/2019

Contratante:	O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.842.697/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sr. JONATAN HENRIQUE DE SOUZA, brasileiro, casado, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 023.076.821-04.
Contratado:	**FÁBIO BARBOSA DA SILVA 97635324187**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 24.224.708/0001-94, com sede à Rua 4, Qd. 1, Lt. 21-B Setor Palmeiras, Palestina de Goiás – GO, neste ato representada pelo empresário **FABIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 976.353.241-87.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (Internet).
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.
Dotação:	**MANUT. PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF 05 0507 10 301 0701 2036 339039 (102) 20190206**
Data da assinatura:	11/01/2019
Prazo de vigência:	11/01/2019 a 31/12/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 11 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:7D777F06

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2019

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 015/2019

Contratante:	O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sr.ª SONIA APARECIDA SOUSA BUENO, Gestora Municipal, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 625.921.491-04.
Contratado:	**FÁBIO BARBOSA DA SILVA 97635324187**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 24.224.708/0001-94, com sede à Rua 4, Qd. 1, Lt. 21-B Setor Palmeiras, Palestina de Goiás – GO, neste ato representada pela empresário **FABIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 976.353.241-87.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (Internet).
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 720,00 (setecentos e vinte reais).**
Dotação:	**MANUTENCÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES 09 0901 26 782 0902 2031 339039 (100) 20190381**
Data da assinatura:	11/01/2019
Prazo de vigência:	11/01/2019 a 31/12/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 11 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:C9D604D0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 40/2019

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 017/2019

Contratante:	O **MUNICÍPIO DE PALESTINA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sr.ª SONIA APARECIDA SOUSA BUENO, Gestora Municipal, brasileira, casada, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 625.921.491-04.
Contratado:	**FÁBIO BARBOSA DA SILVA 97635324187**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 24.224.708/0001-94, com sede à Rua 4, Qd. 1, Lt. 21-B Setor Palmeiras, Palestina de Goiás – GO, neste ato representada pela empresário **FABIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 976.353.241-87.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (Internet).
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**.
Dotação:	**MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS 02 0206 15 452 0603 2028 339039 (100) 20190135**
Data da assinatura:	11/01/2019
Prazo de vigência:	11/01/2019 a 31/12/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 11 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:A13CDF7C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. DESP. LAZER
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2019

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação nº 016/2019

Contratante:	O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, utilizando o CNPJ da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás sob n.º 24.858.102/0001-00, com sede na Praça Cívica, n. 01 – Setor Justiniano – CEP 75.845-000, neste ato representado pela Sr.ª LUCIENE BENJAMIM SILVA GUIMARAES, brasileira, casada, inscritA no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 431.212.411-68.
Contratado:	**FÁBIO BARBOSA DA SILVA 97635324187**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 24.224.708/0001-94, com sede à Rua 4, Qd. 1, Lt. 21-B Setor Palmeiras, Palestina de Goiás – GO, neste ato representada pela empresário **FABIO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 976.353.241-87.
Objeto:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à rede mundial de computadores (Internet).
Fundamento legal:	Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93
Valor:	**R$ 1.680,00 (Um mil seiscentos e oitenta reais)**
Dotação:	**MANUTENCÃO DA ESCOLA CRECHE 08 0801 12 365 0503 2018 339039 (101) 20190357**
Data da assinatura:	11/01/2019
Prazo de vigência:	11/01/2019 a 31/12/2019

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Palestina de Goiás - GO, aos 11 de janeiro de 2019.

SÔNIA APARECIDA SOUSA BUENO
Prefeitura de Palestina de Goiás

Publicado por:
Sonia Aparecida Sousa Bueno
Código Identificador:2F527613

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

EXECUTIVO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 129/2017

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°.129/2017

Processo Administrativo nº. 039/2019
Contrato nº. 129/2017
Pregão n°.004/2017

Contratante: O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, neste ato representado pelo Gestor do Executivo, Sr. **PAULO MARQUES DE SOUZA,** RG nº. 1879343, inscrito no, CPF (MF) Nº.300.358.641-68, residente e domiciliado em Portelândia (GO) e pelo Secretário Municipal de Transporte, Abastecimento e Serviços Urbanos em exercício o Sr. **ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA**, portador do RG nº. 4552851-SSP-GO, inscrito no CPF nº. 006.414.351-18, residente e domiciliado em Portelândia (GO).

Contratado(a): A empresa **EUXADAY COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.371/0001-02 e Insc. Est. sob o nº 10.287.959-1, na Av. Goiás Qd 28; Lt 09 E 10, Setor Sul em Portelândia-Go, representada pelo sr° **José Donizete da Silva**, RG sob o n° 1155124-SSPGO. CPF: 27375404100, na AV: Macário Subutil de Oliveira n° 1581, QD. 46, LT 06- Centro, Alto Taquari.

Objeto: Considerando a necessidade de, a Administração alterar a Cláusula Primeira do contrato primitivo (Do Objeto), onde se acresce em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de LITROS do item DIESEL S10 do objeto, fica nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.
Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº. 039/2019, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: O prazo de vigência do aditivo até 31 de Dezembro de 2019, ou enquanto houver saldo.
Valor– Fica acrescido a quantidade de 3.377 (Três mil e trezentos e setenta e sete) litros de Diesel S10.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Fonte de recurso 100/01.

Data de Assinatura: Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Janeiro de 2019.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:4B92386F

EXECUTIVO
CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 003/2019

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2019

Processo nº.038/2019
Contrato nº. 003/2019

Contratante: Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si fazem **O MUNICÍPIO DE PORTELÂNDIA**, **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Santos Dumont, s/n, Centro, Portelândia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 02.317.378/0001-49, neste ato representado pelo Secretário de Administração e planejamento e Gestor do Executivo, Sr. **PAULO MARQUES DE SOUZA,** RG nº. 1879343, inscrito no, CPF (MF) Nº.300.358.641-68, residente e domiciliado em Portelândia (GO) e pelo Secretário Municipal de Transporte, Abastecimento e Serviços Urbanos em exercício o Sr. **ROGÉRIO EVANGELISTA DA SILVA**, portador do RG nº. 4552851-SSP-GO, inscrito no CPF nº. 006.414.351-18, residente e domiciliado em Portelândia (GO).

Contratado: AILTON JESUS DE ASSIS, brasileiro, solteiro, proprietário, portador da CI/RG sob o nº4956014/DGPC-GO, e CPF/MF nº 017.851.641-47, residente e domiciliada na cidade de Portelândia (GO).

Objeto: contrato a cessão de área para retirada de água com destino ao uso pela Prefeitura **(CESSIONÁRIA)** para uso de aguação das ruas da cidade, bem como as praças e jardins públicas.
Fundamentação Legal: Processo Administrativo nº.038/2019, estando as partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.

Vigência: Terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

Valor do Contrato: Valor global de R$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Dividido em 12 vezes mensal.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento**.**
Fonte de Recurso: 100/01.

Data de Assinatura: Aos 18 (dezoito) dias do mês de Janeiro de 2.019.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos e Convênios

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:12E8C84E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO N. 053/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO

Processo Administrativo nº. 458/2018
Contrato nº 053/2018

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PORTELÂNDIA GOIAS, inscrito no CNPJ sob o nº 22.830.420/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno representado pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação em exercício a Srª **FLÁVIA ALVES FURTADO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº: 013.428.311-28, portador da RG: sob o nº: 4875708/SSPGO, residente na AV: Benjamim Constant, Centro em Portelândia-GO.

Contratado (a): a empresa **BRUNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, nome fantasia **BERNADO TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob nº **30.974.245/0001-80,** estabelecida na Rua 06; Qd.20 Lt.04, S/N –Setor Sul em Portelândia-Go, CEP: 75.843-000, tendo como representante legal o **SR. BRUNO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, empresário, brasileiro, inscrito (s) no CPF sob o nº 359.357.468-32.

Objeto: Considerando a necessidade de a Administração alterar a Cláusula Terceira do contrato primitivo (Da Vigência), passando a ter vigência por mais 2 (dois) meses, fica nos termos do artigo 65, II, §1º, da Lei 8.666/93.

Fundamentação Legal: processo administrativo Nº.458/2018, estando às partes sujeitas às normas das Leis Federais 8.666/93.
Vigência: Dois meses a partir de sua assinatura.

Valor: Fica para devido empenho, o valor **R$: 7.163,20 (Sete mil, cento e sessenta e três reais e vinte centavos)**, referente a 3.256 quilômetros mensal, 148 quilômetros rodados por dia, valor unitário do Km R$: 2,20 (dois reais e vinte centavos), valor global do **contrato R$: 14.326,40 (quarenta e nove mil e seiscentos e trinta e dois reais)**.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta das dotações próprias do vigente orçamento.
Fonte de Recurso: 101 – Municipal; 115/52 – Federal; 124 - Estadual

Data de Assinatura: Aos 08 (oito) de Outubro de 2018.

ARIANE REZENDE MELO
Departamento de Contratos

Publicado por:
José Vinícius Menezes de Sousa
Código Identificador:12DB6162

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS DECRETO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.666, DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

"Declara Dispensa de Licitação a locação de 01 Imóvel Residencial e dá outras providências"

GILMAR ALVES DA SILVA, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei Municipal nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e, especialmente nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores e;

CONSIDERANDO a necessidade de 01 (um) Imóvel Residencial, destinado ao Fundo Especial Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás-FUMREBOM, nesta cidade;
CONSIDERANDO que o imóvel está em uma localização adequada e de fácil acesso às demais localidades da cidade;
CONSIDERANDO ainda que o imóvel está em boas condições físicas, com boas instalações, atendendo as necessidades para as quais se destinam à Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura.
CONSIDERANDO ainda, o Laudo apresentado pela comissão encarregada de efetuar a avaliação do imóvel a ser locado;
CONSIDERANDO finalmente que, tais despesas são passíveis de Dispensa de Licitação, conforme dispõe o inciso X, do Art. 24, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.
D E C L A R A:
Fica Dispensada de Licitação a locação de um imóvel residencial, situado na Av. Machado de Assis nº 129 - Centro, nesta cidade, de propriedade do **Sr. EDMAR ALVES PEREIRA,** brasileiro, residente e domiciliado sito à Av. Benedito Lemos do Prado nº 75 - Setor Central, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 18.001 PM/GO e do CPF nº 348.081.401-87. no período de 21 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019, com parcelas mensais de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, perfazendo um valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTONIO MOREIRA BONFIM CEL.PM R/R
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:EA23BD38

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS DECRETO Nº 12.654 DE 21 DE JANEIRO DE 2019.

"Homologa o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis e contém outras providências"

Gilmar Alves da Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI do art. 85 da Lei Municipal nº. 1.717/90 e arts. 11 e 14 da Lei Complementar Municipal nº. 035/2013;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno da Guarda Civil Municipal, criada pela Lei Complementar nº. 035, de 10 de Setembro de 2013, órgão integrante da Agencia Municipal de Trânsito e Segurança através da Lei Complementar 045 de 16 de Agosto de 2017, nos termos do anexo único, parte integrante deste decreto.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

ANTÔNIO MOREIRA BONFIMCel.PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
Guarda Civil Municipal de Quirinópolis-GO

Das Disposições Preliminares e Generalidades
Art. 1º - Este Regimento visa dotar a Guarda Civil Municipal de Quirinópolis-GO, de instrumentos oficiais e necessários para operacionalização e monitoramento de suas realizações, por meio de controle da atividade funcional de seus integrantes como segue.

Da Finalidade e da Aplicação
Art. 2º - O Regimento Interno da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis-GO prescreve tudo quanto se relaciona com a organização funcional, estabelecendo normas relativas às atribuições,

às prestações de serviços, às responsabilidades e ao exercício dos cargos e das funções de seus integrantes.

Da Guarda Civil Municipal

Art. 3º - A Guarda Civil Municipal de Quirinópolis-GO é uma instituição municipal, de caráter civil, permanente e regular, uniformizada, conforme previsto em Lei, integrada a Agencia Municipal de Transito e Segurança-AMTS, organizada com base na hierarquia e na disciplina, sob autoridade suprema do Prefeito de Quirinópolis, com a função de proteção municipal preventiva, ressalvadas as competências da União, dos Estados e Distrito Federal. Seus agentes uniformizados estão voltados para segurança e apoio aos cidadãos, devendo desde sua formação estar comprometidos com a evolução social da comunidade, observando os princípios de respeito aos direitos humanos.

Dos princípios

Art. 4º - São princípios mínimos de atuação das Guardas Municipais:

I - Proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - Preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - Patrulhamento preventivo e ostensivo;

IV - Compromisso com a evolução social da comunidade; e

V- Uso progressivo da força.

Das Competências Gerais

Art. 5º - É competência geral das Guardas Municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais, instalações e a população do Município em conformidade com a Lei 13.022/14.

Parágrafo único - Os bens mencionados no caput deste artigo abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 6º - São competências específicas das Guardas Municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - Prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - Atuar, preventiva, ostensiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - Colaborar de forma integrada com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - Colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - Exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - Proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas, preventivas e de fiscalização;

VIII - Cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - Estabelecer parcerias com os órgãos Estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - Garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - Encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - Contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVIII - Atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Do Comando Da Guarda Civil Municipal

Art. 7º - O Comando da Guarda Civil Municipal, órgão integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Quirinópolis é subordinado ao Prefeito Municipal, Integrado a Agencia Municipal de Transito e Segurança – AMTS, tem por propósito o preparo e o emprego dos recursos humanos e equipamentos para o cumprimento de sua destinação constitucional e de suas atribuições subsidiárias.

Art. 8º - O Comandante e Sub Comandante da Guarda Civil Municipal terá cargo em comissão de livre escolha e dispensa pelo Prefeito Municipal, desde que os servidores sejam oriundo do quadro efetivo da Guarda Civil Municipal, tendo como requisitos:

I - Experiência na área de Segurança Pública;

II - Conduta ilibada notória;

III - Preferencialmente curso superior em qualquer área de conhecimento.

Art. 9º - O Comandante da Guarda Civil Municipal quando se licenciar para tratamento de saúde ou entrar em gozo de férias regulamentares será substituído interinamente pelo Subcomandante e assim sucessivamente conforme hierarquia do quadro funcional.

I - Compete ao Prefeito Municipal aplicar gratificação especial referente aos cargos de Comandante e Sub Comandante caso entender necessário.

Do Comandante da Guarda Civil Municipal

Art. 10º - O comandante da Guarda Civil Municipal comanda diretamente as ações de planejamento, na organização e na coordenação das atividades técnicas, administrativas e operacionais, inerentes às atividades das unidades subordinadas, para subsidiar as suas equipes de trabalho, cabendo a ele:

I - Aprovar e submeter ao presidente da AMTS o planejamento estratégico da GCM, identificando as metas, os objetivos e os indicadores a serem alcançados;

II - Estabelecer as normas gerais de ação e manuais de procedimento da Guarda Civil Municipal;

III - Delegar aos seus subordinados poderes pertinentes a cada cargo para que se faça cumprir os desígnios da Guarda Civil Municipal, primando pela manutenção dos direitos humanos, da hierarquia e disciplina;

IV - Cuidar da formação, aprimoramento, treinamento e desenvolvimento de seus integrantes, tanto para o cumprimento da legislação quanto pela primazia dos serviços oferecidos pela Guarda Civil Municipal;

V - Orientar a definição de metas, acompanhamento e avaliação de resultados para as atividades da Guarda Civil Municipal;

VI - Comunicar à autoridade superior, fatos de natureza grave ocorridos na Guarda Civil Municipal, solicitando as necessárias intervenções;

VII - Responder dentro dos parâmetros legais e de tempo, às solicitações dos meios de comunicação, de organizações públicas e da sociedade quanto às atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal;

VIII - Manter cadastro atualizado de instrutores;

IX - Manter currículo atualizado dos cursos de formação, contendo todas as disciplinas e conteúdo programático.

X - Exercer funções, atividades e atribuições correlatas.

XI - Criar POP's (Procedimento Operacional Padrão) para padronizar os serviços quando houver necessidade;

XII - Escalar quando necessário os GCM's para serviços extraordinários, reuniões de trabalho, cursos e palestras.

Do Subcomandante

Art. 11 - O Subcomandante da Guarda Civil Municipal auxilia na execução das ações de planejamento, organização e coordenação das atividades técnicas, administrativas e operacionais, inerentes às atividades das unidades subordinadas, propostas pelo Presidente da Agencia Municipal de Transito e Segurança e Comandante da Guarda Civil Municipal, bem como em eventuais impedimentos ou impossibilidade deste, responde pelo Comando da Guarda Civil Municipal, competindo a ele:

I - Formular e propor com seus subordinados em conjunto com o Comando Geral da Guarda Civil Municipal e a AMTS, o planejamento estratégico das áreas subordinadas, identificando objetivos e metas a serem alcançados;

II - Analisar e propor estudos e ações, de modo a maximizar a utilização dos recursos humanos e materiais, a fim de atingir os objetivos traçados pelo Comando Geral da Guarda Civil Municipal.

III - Elaborar estudos e projetos, assim como elaborar pareceres e propostas referente à atuação da Guarda Civil Municipal no município;

IV - Assegurar que as determinações emanadas dos órgãos e níveis hierárquicos superiores sejam transmitidas a toda a Corporação, a fim de garantir a uniformidade das informações e a consecução dos objetivos traçados;

V - Cumprir e fazer cumprir as ordens e orientações emanadas pelos superiores hierárquicos;

VI - Utilizar métodos de avaliação de desempenho para fins de reconhecimento e indicação para elogios, láureas e demais honrarias aos integrantes da guarda civil;

VII - Responder pela disciplina da Corporação e atuar para que o regulamento disciplinar seja seguido, tomar medidas apuratórias e saneadoras, com vistas à manutenção da hierarquia, da disciplina e dos direitos individuais;

VIII - Representar o Comandante da Guarda Civil Municipal, quando requisitado;

IX - Controlar a utilização do sistema de radiocomunicação e telefonia de uso operacional, observando a legislação e conduta ética;

X - Levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;

XI - Dar conhecimento ao Comandante e ao Corregedor da Guarda Civil Municipal das ocorrências e dos fatos a respeito dos quais haja providenciado por iniciativa própria;

XII - Tomar providências de caráter urgente na ausência ou no impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;

XIII - Zelar assiduamente pela conduta dos servidores da Guarda Civil Municipal;

XIV - Escalar quando necessário os GCM's Inspetores, para reuniões de trabalho;

XV - Conferir e assinar os livros de Plantão, de Ocorrências, e demais existente na Base;

XVI - Autenticar e dar conhecimento aos Inspetores as Ordens de Serviço e Instruções do Comando;

XVII - Manter arquivados, sob sua responsabilidade, as Ordens de Serviço, Boletins Internos e Livros de Plantão de Ocorrências;

XVIII - Solicitar instauração de Processo Sumário, ao tomar conhecimento da existência de possíveis irregularidades, envolvendo servidores lotados na Central da Guarda Civil Municipal ou sob seu comando; solicitando partes de informação;

XIX - Repassar ao órgão corregedor ou comissões, informações, relatórios analíticos, produtos gráficos e estatísticos, e o que lhe for solicitado;

XX - Encarregar-se das ligações com a imprensa sempre que determinado pelos superiores, notadamente para fins de esclarecimento ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

XI - Participar de ações cotidianas de patrulhamento, ou apoio em serviços especiais ou operações conjuntas ou não com as demais polícias.

Do Inspetor

Art. 12 - Os Inspetores da Guarda Civil Municipal terão cargo de provimento efetivo do quadro da Guarda Civil Municipal.

Art. 13 - O Inspetor da Guarda Civil Municipal, se reporta diretamente ao Comandante e Subcomandante da Guarda Civil Municipal, tem por competência a finalidade gerir, instruir, formar e orientar os servidores da Guarda Civil Municipal, bem como buscar o seu aperfeiçoamento técnico com as seguintes atribuições:

I - Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado e armado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;

II - Supervisionar as atividades de patrulhamento, acompanhando o aproveitamento do efetivo;

III - Desempenhar atividades de supervisão e ronda nos postos de policiamento da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis-GO;

IV - Orientar diretamente os seus subordinados nas situações decorrentes de suas atividades;

V - Planejar e coordenar os serviços e operações de sua área de jurisdição;

VI - Estudar, propor e desenvolver medidas para o aperfeiçoamento de seus subordinados;

VII - Inspecionar o emprego de armamentos e equipamentos utilizados;

XIII - Distribuir as tarefas aos seus subordinados e/ou transmitir as ordens e orientações de seus superiores hierárquicos;

XIX - Inspecionar a apresentação individual dos seus subordinados e tomar as providências necessárias;

X - Zelar pela disciplina de seus subordinados;

XI - Gerir e supervisionar ações de controle do trânsito municipal de pedestres e veículos na área de suas atribuições, quando necessário;

XII - Coordenar a segurança de dignitários, quando necessário;

XIII - Coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios e no suporte básico da vida, quando necessário;

XIV - Deverá ministrar Instrução profissional aos integrantes da Carreira da Guarda Civil

Municipal, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de Formação e Ensino, a ser seguido pelos demais instrutores;

XV - Administrar o acervo compreendendo os registros internos, livros e materiais utilizados pela Guarda Civil Municipal;

XVI - Ministrar palestras educativas mantendo a integração da Guarda Civil Municipal com a comunidade quando solicitado.

Do Guarda Civil Municipal 1ª Classe (GCM I)

Art. 14 - O Guarda Civil Municipal de 1ª Classe é cargo de provimento efetivo e organizado em carreira, reporta-se diretamente ao comandante ou equivalente, tem como dever atuar na proteção aos serviços, instalações e bens municipais, prioritariamente na vigilância patrimonial diurna e noturna dos bens de uso comum da população assim entendidos as Escolas e Unidades de Saúde Municipais, as vias públicas, praças, parques, jardins e quaisquer locais abertos à utilização pública em geral, competindo ainda:

I - Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativo;

II - Prestar colaboração, quando esta se justificar a outras entidades públicas, como Polícia Militar e Civil do Estado de São Paulo e a órgãos de Defesa Civil;

III - Dirigir e operar viaturas e veículos especiais, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade;

IV - Atuar nas aplicações de primeiros socorros quando devidamente treinado para estes fins;

V - Atua na fiscalização de trânsito, orientando a circulação de veículos nas vias e logradouros públicos e aplica multas decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do município;

VI - Atuar no monitoramento com câmeras e outros afins;

VII - Exercer a fiscalização e orientação aos Guardas Civis Municipais de 2ª Classes;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Do Guarda Civil Municipal 2ª Classe (GCM II)

Art. 15 - O Guarda Civil Municipal de 2ª Classe é cargo provimento efetivo e organizado em carreira, reporta-se diretamente ao Comandante ou equivalente, tem como dever atuar na proteção aos serviços, instalações e bens municipais, prioritariamente na vigilância patrimonial diurna e noturna dos bens de uso comum da população assim entendidos as Escolas e Unidades de Saúde Municipais, as vias

públicas, praças, parques, jardins e quaisquer locais abertos à utilização pública em geral, competindo ainda:
I - Apoiar os serviços municipais afetos ao exercício do poder de polícia administrativo;
II - Prestar colaboração, quando esta se justificar a outras entidades públicas, como Polícia Militar e Civil do Estado de São Paulo e a órgãos de Defesa Civil;
III - Dirigir e operar viaturas e veículos especiais, quando devidamente habilitado e designado para esta atividade;
IV - Atuar nas aplicações de primeiros socorros quando devidamente treinado para estes fins;
V - Atua na fiscalização de trânsito, orientando a circulação de veículos nas vias e logradouros públicos e aplica multas decorrentes de infrações de trânsito no âmbito do município;
VI - Atuar no monitoramento com câmeras e outros afins;
VII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Atribuições Gerais
Art. 16 - São atribuições gerais de todos os integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal além de outras que lhe forem conferidas de acordo com a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do cargo:

I - Executar policiamento ostensivo, preventivo, uniformizado, na proteção à população, bens, serviços e instalações do Município;
II - Conduzir viaturas ou efetuar ronda a pé nos parques, praças e logradouros públicos municipais, conforme escala de serviço;
III - Responder como responsável de equipe nos postos na ausência de outro superior hierárquico;
IV - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores;
V - Tomar conhecimento das ordens existentes a respeito de sua ocupação, ao iniciar qualquer serviço, para o qual se encontre escalado;
VI - Estar atento durante a execução de qualquer serviço;
VII - Zelar pelo equipamento de radiocomunicação e demais utensílios destinados à execução das suas atividades;
VIII - Zelar pela sua apresentação individual e pessoal, se apresentado descentemente com o uniforme fornecido pelo Comando da Guarda Civil Municipal;
XIX - Comunicar à chefia imediata qualquer irregularidade ocorrida durante seu plantão, para que sejam tomadas as devidas providências;
X - Zelar pelo prédio da AMTS (base da GCM) e suas instalações (jardins, pátios, cercas, muros, portões, sistemas de iluminação e outros) levando ao conhecimento de seu superior qualquer fato que dependa de serviços especializados para reparo e manutenção;
XI - Elaborar relatório de ocorrências relativas à suas atividades.

Do Centro de Controle Operacional (CCO)
Art. 17 - O Centro de Controle Operacional é a central de telecomunicações da Guarda Civil Municipal, onde são recebidas as informações, processadas e despachadas para atendimento à população.
Parágrafo único - No Centro de Controle Operacional são centralizados os seguintes serviços:
I - Central Telefônica;
II - Central Comunicações Via Rádio;
III - Sistema Informatizado de Informações;
IV - Monitoramento de Câmeras.

Do Setor Administrativo
Art. 18 - O Setor Administrativo reporta-se diretamente a superintendência da Guarda Civil Municipal e tem por finalidade o registro e controle de equipamentos distribuídos ao pessoal da GCM, bem como outros registros de documentos internos.
§ 1º - Controle de uniformes.
I- Controlar, manter reserva técnica e distribuir os uniformes aos Guardas Civis Municipais;
II- Acompanhar a aquisição de uniformes, observando a padronização e especificações técnicas;
III- Manter o plano de aquisição e distribuição de uniformes dos Guardas Civis Municipais;
§ 2º - Controle da frota.
I- Acompanhar e controlar a vistoria dos veículos, tendo em vista a manutenção preventiva;
II- Manter o cadastro de servidores aptos à condução de veículos caracterizados; informar as alterações e irregularidades;
III- Controlar e racionalizar o uso dos equipamentos de comunicação;
IV- Providenciar a manutenção adequada dos equipamentos de comunicação quando necessário;
V- Realizar pesquisas de materiais, equipamentos e tecnologias para aprimoramento e
modernização dos serviços da atividade de segurança.
§ 3º - Documentação interna.
I - Receber e arquivar processos, cópias de micro filmes, livros e outros documentos específicos do Comando, observando critérios de organização e conservação;
II - Atender as requisições de desarquivamento ou vistas de processos e demais documentos, sob sua guarda.

Da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal
Art. 19 - Fica criada a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis-GO, órgão auxiliar, independente e permanente, que tem por objetivo receber denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos práticos pelos Guardas Civis Municipais.
Art. 20 - A ouvidoria será composta por 01 (um) integrante, oriundo do quadro da Guarda Civil Municipal.
I - A função de membro da Ouvidoria não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante;
II - O horário de funcionamento da Ouvidoria será equivalente ao horário de expediente praticado pela corporação das 08:00h às 17:00h;
III - Será disponibilizado um e-mail para a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
IV - A ouvidoria será responsável por receber solicitações como; dúvidas, sugestões, elogios, reclamações e denúncias, tendo um prazo máximo de três dias úteis para responder a solicitação ou encaminhá-la ao órgão responsável.
Art. 21 - As denúncias envolvendo Guardas Civis Municipais recebidas pela Ouvidoria serão encaminhadas para a Corregedoria da Guarda Civil Municipal para serem apuradas.

Da Corregedoria
Art. 21 - Fica instituída a Corregedoria própria da GCM, com o objetivo fundamental de oferecer transparência às ações da instituição e de pautar no exercício democrático, de justiça e de ética as posturas e atitudes da corporação local, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 035 de 10 de Setembro de 2013.
I - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal;
II - Realizar inspeções e correições em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal;
III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro de pessoal da GCM, bem como propor a direção da GCM instauração de sindicâncias administrativas e de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos referidos servidores;
IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na GCM, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
V - A função de membro da Corregedoria é considerada de interesse público relevante para o município e não será remunerada.
Art. 22 - Os GCM's indicados para servirem como corregedores, salvo os suplentes, poderão utilizar o listel "corregedoria", contudo concorrerão normalmente as escalas de serviço, sem prejuízo ao serviço ou a municipalidade.

Parágrafo Único - Somente serão substituídos por determinação do Secretário de Administração e Planejamento com base no relatório do Comando da GCM informando conduta que o desabone para tal função ou por ineficiência para o cargo.

Dos Grupamentos
Art. 23 - Com a finalidade de prestar um serviço diferenciado e de qualidade, a Guarda Civil Municipal se utiliza de grupamentos especializados, destacados para lidar com situações específicas dentro

das realidades atuais, onde os agentes são submetidos a treinamentos intensos para desempenhar suas funções.

Do Grupamento Escolar

Art. 24 - O Pelotão Escolar tem por finalidade a segurança, orientação e acompanhamento da comunidade escolar, a qual estiver escalada, devendo para tanto proceder da seguinte forma:

I - Propiciar à travessia de alunos, sempre que o local exigir, procurando educá-los quanto ao modo correto de atravessar as ruas;

II - Não permitir aglomerações nas imediações do estabelecimento durante o período de aula;

III - Procurar manter sempre um bom relacionamento, em clima de mútuo respeito, com a direção da escola e demais funcionários;

IV - Não se envolver nos assuntos administrativos da escola, nem executar funções de competência dos funcionários da escola, a não ser em caso de emergência;

V - Garantir a integridade física dos professores e alunos e preservar o patrimônio da escola, repassando a chefia imediata os casos que não possa solucionar;

VI - Atender as solicitações da Direção da escola, nos casos de garantir a sua autoridade para retirar indesejáveis ou prestar socorro a alunos;

VII - Não agir por iniciativa própria quanto à disciplina dos alunos no interior da escola, somente fazendo por solicitação da diretoria de maneira legal;

XII - Dar sempre bons exemplos, pois os alunos encontram-se em fase de formação, assimilam os procedimentos dos adultos;

XIII - Orientar o estacionamento de veículos que comparecem nos horários de troca de período, evitando congestionamento de trânsito e proporcionando segurança aos pedestres;

IX - Fazer rondas periódicas e sistemáticas no local de serviço.

Do Grupamento de Proteção Ambiental

Art. 25 - A Proteção Ambiental tem por objetivo o exercício das atividades de policiamento e proteção ao meio ambiente em bosques, parques e áreas florestais.

Parágrafo único - A Proteção Ambiental compor-se-á por patrulhas responsáveis pela fiscalização e vigilância de áreas florestais, protegendo a flora e a fauna, com a denominação de Patrulhas Ecológicas, com as seguintes atribuições:

I - Atuar em parceria com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente no desenvolvimento de ações educativas e preventivas de proteção ambiental junto à comunidade de sua área de abrangência;

II - Orientar os visitantes, estimulando ações conservacionistas, contribuindo para a formação de uma consciência em prol destes espaços naturais;

III - Acompanhar as visitas programadas por escolas, creches, postos de saúde entre outros locais, informando as normas do parque, propiciando segurança aos visitantes;

IV - Auxiliar técnicos e responsáveis pela conservação e recuperação do local, sendo atencioso com os estagiários e professores, inclusive durante os períodos de visitação;

V - Proteger bosques, parques e praças quanto à colocação de lixo em locais indevidos, seja no chão ou na mata;

VI - Redigir relatório administrativo sempre que houver alteração ou danos na conservação do bosque e comunicar imediatamente a Administração Local e ao Inspetor, bem como qualquer anormalidade com animais ou equipamentos;

VII - Informar aos visitantes para não saírem das trilhas, andarem nas matas ou em locais não permitidos, onde a vegetação esteja se recuperando, a fim de não prejudicar ou danificar a mata;

VIII - Guiar, educar e proteger à população, especialmente as crianças.

Art. 26 - Compete ao servidor da Patrulha Ecológica, coibir:

I - O consumo de bebidas alcoólicas no interior dos parques e bosques quando proibidos;

II - A caça e a pesca, fazendo se necessário à demolição de armadilhas, devendo apreender o material e entregá-lo à administração do posto, mediante Guia de Entrega, se não configurar crime de maior gravidade;

III - O uso de aparelhos sonoros em alto volume em locais proibidos;

IV - O comércio de qualquer produto sem alvará expedido pela Prefeitura Municipal de Quirinópolis – GO.

V - A entrada de motos e carros, em locais proibidos;

VI - A entrada de visitantes com animais domésticos, sem focinheira;

VII - Aos visitantes que acendam velas ou que produzam outro tipo de fogo ou fogueira, em locais não autorizados, se não configurar crime maior;

XII - Os visitantes que subam em árvores quebrem ou danifiquem os galhos das mesmas.

Dos Princípios Gerais da Hierarquia e da Disciplina

Art. 27 - A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, por cargo e funções.

Art. 28 - Disciplina é a rigorosa observância e acatamento integral das Leis, regulamentos, normas e disposições, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo Único - São manifestações essenciais da disciplina:

I - A correção de atitudes;

II - Obediência pronta as ordens recebidas;

III - A dedicação integral ao serviço;

IV - A colaboração espontânea para a disciplina coletiva e eficiência da Corporação.

Art. 29 - As ordens devem ser prontamente cumpridas.

§ 1º - Cabe aos superiores inteira responsabilidade pelas ordens que der e pelas consequências que delas advirem.

§ 2º. Cabe aos subordinados, ao receber uma ordem, solicitar os esclarecimentos necessários ao seu total entendimento e compreensão.

§ 3º. Quando a ordem contrariar preceito regulamentar, o executante poderá solicitar a sua confirmação por escrito, cumprindo à autoridade que a emitiu, atender à solicitação.

§ 4º. Cabe ao executante, que exorbitou no cumprimento de ordem recebida, a responsabilidade pelos excessos e abusos que tenha cometido.

Da Estrutura Hierárquica

Art. 30 - A hierarquia consiste em graduações e classes, que identificam a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos e padrões respectivamente, alcançados pelo servidor dentro da Guarda Civil Municipal.

Art. 31 - A estrutura hierárquica consiste:

I- Presidente AMTS
II- GCM Comandante;
III- GCM Subcomandante;
IV- GCM Inspetor;
V- GCM I;
VI- GCM II;

Art. 32 - A hierarquia entre os GCM's consiste:

§ 1º - O Comandante da GCM é subordinado diretamente ao Presidente da Agencia Municipal de Transito e Segurança-AMTS e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - O Subcomandante é subordinado diretamente pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 3º - O Inspetor é Subordinado diretamente ao Subcomandante ou equivalente, e entre os Inspetores, o mais antigo no cargo.

§ 4º - O Guarda Civil Municipal de 1º Classe (GCM I) é subordinado diretamente ao Comandante ou equivalente, estando entre os GCM's de 1º Classe, o melhor classificado em concurso interno.

§ 5º - O Guarda Civil Municipal de 2º Classe (GCM II) é subordinado diretamente ao Guarda Civil Municipal de 1º Classe ou equivalente, estando entre os GCM's de 2º Classe, o melhor classificado em concurso interno.

Das Recompensas

Art. 33 - As recompensas constituem-se em reconhecimento aos bons serviços, atos meritórios e trabalhos relevantes, prestados pelo servidor da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis-GO.

Art. 34 - São recompensas:

§ 1º - Condecorações por serviços prestados;

I- As condecorações constituem-se em referências honrosas e insígnias conferidas aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal por sua atuação em ocorrências de relevância na preservação da vida, da integridade física e do patrimônio municipal.

§ 2º - Elogios.

I - Elogio é o reconhecimento formal da Administração às qualidades morais e profissionais do servidor da Guarda Civil Municipal de

Quirinópolis-GO, com a devida apuração dos fatos, o qual deverá na conclusão opinar pela formalização do ato.
§ 3º - As recompensas previstas neste artigo serão conferidas por determinação do Comando da GCM mediante Ordem de Serviço ou Portaria, com a publicidade no local de costume e transcrição no Boletim Interno da Corporação.
§ 4º - Serão ainda indicados anualmente GCM's para recebimento de láureas de mérito pessoal de Associações de Guardas Civis Municipais, mediante a critérios estabelecidos pelo Comando da GCM.

Do Código de Ética
Art. 35 - São princípios fundamentais a serem observados pelos Guardas Municipais, abrangidos por este código:
I - Interesse público: os Guardas Municipais devem tomar suas decisões considerando sempre o interesse público. Não devem fazê-lo para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
II - Integridade: os Guardas Municipais devem agir conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste código e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;
III - Imparcialidade: os Guardas Municipais devem se abster de tomar partido em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;
IV - Transparência: as ações e decisões dos Guardas Municipais devem ser transparentes, justificadas e razoáveis;
V - Honestidade: o Guarda Municipal é co-responsável pela credibilidade do serviço público, devendo agir sempre com retidão e probidade, inspirando segurança e confiança na palavra empenhada e nos compromissos assumidos;
VI - Responsabilidade: o Guarda Municipal é responsável por suas ações e decisões perante seus superiores, sociedade e entidades que exercem alguma forma de controle, aos quais deve prestar contas, conforme dispuser lei ou regulamento;
VII - Respeito: os Guardas Municipais devem observar as legislações, federal, estadual e municipal, bem como os tratados internacionais aplicáveis. Devem tratar os usuários dos serviços públicos com urbanidade, disponibilidade, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de credo, raça, posição econômica ou social;
VIII - Competência: o Guarda Municipal deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade.

Da Classificação do Comportamento
Art. 36 - Considera-se de:
I - Excepcional, se num período de 04 (cinco) anos, não tenha sofrido qualquer punição;
II - Ótimo, se num período de 02 (três) anos, tenha sofrido apenas uma advertência;
III - Bom, se no período de 01 (um) ano tenha sofrido apenas uma advertência;
IV - Regular, se no período de 01 (um) ano, tenha sofrido suspensões que somadas não ultrapassagem o total de 03 dias;
V - Mal, se no período de 01 (um) ano tenha acumulado faltas injustificadas, e ou sofrido suspensões que somadas ultrapassagem o total de 03 dias.
Art. 37 - Bastará uma advertência além dos limites acima estabelecidos, para alterar a categoria do comportamento.
Art. 38 - Para efeito de comportamento as penas são conversíveis umas as outras, da seguinte forma: duas advertências a um dia de suspensão.
Art. 39 - A melhoria do comportamento dar-se-á automaticamente de acordo com os prazos estabelecidos neste título.
Art. 40 - A contagem do prazo para melhoria de conduta deve ser iniciada a partir da data em que terminou efetivamente o cumprimento da pena.
Art. 41 - Ao ser admitido (a) como Guarda Civil Municipal, por término com aproveitamento no curso de formação específica, o novo integrante ingressa no comportamento BOM.

Do Regime Disciplinar
Art. 42 - O Regime Disciplinar tem a finalidade de definir os deveres, tipificar as infrações disciplinares, regular as sanções administrativas, os procedimentos processuais correspondentes, os recursos, o comportamento e as recompensas dos referidos servidores.
Art. 43 - O Regime Disciplinar aplica-se a todos os servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal, incluindo os admitidos e os ocupantes de cargo em comissão.

Da Disciplina
Art. 44 - A disciplina é o cumprimento dos deveres de cada um dos integrantes da Guarda Civil Municipal, independentemente das graduações e classes.
Art. 45 - São princípios essenciais da disciplina:

I - O respeito à dignidade humana;
II - O respeito à cidadania;
III - O respeito à justiça;
IV - O respeito à legalidade democrática;
V - O respeito à coisa pública.
Art. 46 - São manifestações essenciais da disciplina e hierarquia:
I - A dedicação e a fidelidade à Pátria, cuja honra, integridade e instituições devem ser defendidas;
II - O culto aos símbolos nacionais;
III - A probidade e a lealdade em todas as circunstâncias;
IV - A disciplina e respeito à hierarquia;
V - O rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;
VI - A obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade.
Art. 47 - As ordens legais devem ser prontamente executadas, cabendo inteira responsabilidade à autoridade que as determinar.
Parágrafo único - Quando a ordem parecer obscura, compete ao subordinado solicitar os esclarecimentos necessários no ato de recebê-la.
Art. 48 - Todo servidor da Guarda Civil Municipal de que se deparar com ato contrário à disciplina da instituição deverá adotar medida saneadora.
Parágrafo único - Se detentor de precedência hierárquica sobre o infrator, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá adotar as providências cabíveis pessoalmente, se subordinado ou no mesmo grau hierárquico, deverá comunicar a chefia imediata, por meio de parte.
Art. 49 - A cordialidade é indispensável à formação e ao convívio dos integrantes da Guarda Civil Municipal.
Parágrafo único - A demonstração de cordialidade, cortesia e consideração, obrigatórias entre os Guardas Civis Municipais, devem ser dispensadas também a todos os servidores municipais, estaduais e federais.
Art. 50 - Incumbe aos superiores incentivar e manter a harmonia e amizade entre seus subordinados e demais setores de relacionamento.

Dos Deveres
Art. 51 - São deveres do servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal:
I - Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
II - Ser leal à instituição a que servir;
III - Observar as normas legais e regulamentares;
IV - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
V - Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
VI - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
VII - Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
VIII- Guardar sigilo sobre assuntos inerentes a função que não devem ser divulgados;
IX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
X - Ser assíduo e pontual ao serviço, devendo comparecer conforme escala de serviço e
convocações;
XI - Tratar com urbanidade as pessoas;
XII - Apresentar-se convenientemente trajado em serviço, com o uniforme determinado pela Corporação;
XIII - Ser justo e imparcial no julgamento dos atos de outrem;
XIV - Acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;

XV - Cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;
XVI - Manter sempre atualizada sua declaração de família, de residência e de domicílio;
XVII - Estar em dia com as leis, regulamentos, regimentos, estatutos, instruções e ordens de serviço que digam respeito às suas funções;
XVIII - Proceder, pública e particularmente, de forma que dignifique a função pública;
XIX - Frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização.

Das Proibições
Art. 52 - Ao servidor da Guarda Civil Municipal é proibido:
I - Faltar com a verdade;
II - Utilizar-se do anonimato;
III - Concorrer para a discórdia ou desarmonia ou cultivar inimizade entre guardas ou seus familiares;
IV - Não levar falta ou irregularidades que presenciar, ou que tiver conhecimento e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade competente, no mais curto prazo;
V - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
VI - Retardar, por negligência, a execução de qualquer ordem;
VII - Deixar de cumprir ordem recebida;
VIII - Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de qualquer dever;
IX - Deixar de participar a tempo, ao chefe imediato, impossibilidade de comparecer a qualquer ato de serviço para o que tenha sido escalado ou que deva assistir;
X - Faltar, ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço (Escalas Extraordinárias, Reuniões, Cursos, Palestras, Oitivas e Convocações em Geral, em que deva tomar parte ou assistir;
XI - Permutar serviço ou deixar de cumprir permuta de serviço sem permissão de autoridade competente;
XII - Ter pouco cuidado com o asseio próprio;
XIII - Portar-se sem compostura em lugar público;
XIV - Tomar parte, fardado em manifestações de natureza político partidária;
XV - Apresentar-se em qualquer situação, mal fardado ou com a farda alterada;
XVI - Desrespeitar, em público, as convenções sociais;
XVII - Desconsiderar ou desrespeitar autoridade civil ou militar;
XVIII - Dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa;
XIX - Procurar desacreditar seu igual ou subordinado, seja entre a Corporação ou em presença de público;
XX- Censurar ato de superior ou procurar considerá-lo seja entre a Corporação ou em presença de público;
XXI - Ofender, provocar ou desafiar, com atos ou palavras se igual ou superior;
XXII - Ofender a moral e os bons costumes por atos, gestos ou palavras;
XXIII - Participar de rixa, ou promovê-la, inclusive luta corporal com superior, igual ou
subordinado;
XXIV - Comparecer a qualquer ato de serviço não apto fisicamente ou em estado de possível embriaguez ou consumo de drogas, embriagar-se ou drogar-se durante o mesmo, embora tal não tenha sido constatado por médico;
XXV - Abandonar ou ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
XXVI - Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto de que tenha a guarda ou posse;
XXVII - Faltar com a verdade a documentos públicos;
XXVIII - Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
XXIX - Promover manifestação de apreço ou desapreço no local de trabalho;
XXX - Cometer a pessoa estranha ao trabalho, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
XXXI - Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
XXXII - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
XXXIII - Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
XXXIV - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
XXXV - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
XXXVI - Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
XXXVII - Deixar de representar, sobre ato ilegal, que chegue a seu conhecimento em virtude de suas funções, sob pena de se tornar solidário ao infrator;
XXXVIII - Fazer contratos de natureza particular, entrando em estabelecimentos comerciais, estando em serviço, salvo os de interesse da corporação ou da municipalidade.
XXXIX - Doar, vender, emprestar, locar ou fornecer uniforme da Corporação para terceiros, sem que o mesmo esteja devidamente descaracterizado e inútil para o serviço.
XL - Sentar-se, estando em serviço, em local público ou privado sem ordem superior.
XLI - É proibido o uso abusivo de aplicativos de celular, tablet e notebook, inerentes ao trabalho da Guarda Civil Municipal durante o horário de serviço.

Das Penalidades
Art. 53 - São penalidades disciplinares que constam neste regulamento:
I - Advertência;
II – Repreensão;
III – Suspensão do Turno de Trabalho;
§ 1º - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem, a circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.
§ 2º - São circunstâncias atenuantes, em especial:
I - O bom desempenho anterior dos deveres profissionais;
II - A confissão espontânea da infração;
III - A prestação de serviços considerados relevantes, por lei;
IV - A provocação injusta de superior hierárquico.
§ 3º - São circunstâncias agravantes, em especial:
I - A premeditação;
II - A combinação com outras pessoas, para a prática da falta;
III - A acumulação de infrações;
IV - A reincidência.
Art. 54 - As penalidades previstas no artigo anterior serão sempre registradas no prontuário individual do funcionário mediante a ficha de apontamento.
Art. 55 - A pena de advertência será aplicada verbalmente, nas infrações de natureza leve, de indisciplina ou falta de cumprimento ou realizados de maneira insatisfatória dos deveres funcionais.
Parágrafo único. Em caso de três advertências verbais de natureza diferentes ou duas da mesma natureza, será aplicada a pena de repreensão ou de suspensão do turno de trabalho.
Art. 56 - A pena de repreensão será aplicada por escrito, nos casos de reincidência em infração sujeita à pena de advertência e nos casos de não comparecimento ou ausentar-se dele em convocações para prestar serviço extraordinário ou atividade excepcional (Cursos, Palestras, Reuniões e etc...), dentro da sua área de atuação, sem previa autorização.
Art. 57 - O não comparecimento ao serviço ordinário, justificada ou não, sem aviso prévio a seu superior deixando de confeccionar o comunicado de ausência por escrito.

§ 1º - Será encaminhado para o Departamento de Recursos Humanos para que possam ser feitos os procedimentos necessários.
§ 2º - Em casos de reincidência será encaminhado por escrito em forma de advertência.
Art. 58 - Nos casos omissos a esse regimento interno, aplica-se o Estatuto Municipal dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº 79, de 17 de Dezembro de 2002), onde será encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para abertura de processo administrativo disciplinar nas seguintes penas.
I - Suspensão Temporária
II - Demissão.

Art. 59 - A pena de suspensão temporária será aplicada:
I - Até quinze dias, ao funcionário que, sem justa causa, deixar de se submeter a exame médico determinado por autoridade competente;
II - Até noventa dias, em caso de reincidência das faltas punidas com advertência ou repreensão e de violação das demais proibições que não tipifiquem infrações sujeitas à pena de demissão.
Parágrafo Único - O período em que o servidor estiver suspenso não será remunerado. Havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, de até cinquenta por cento do vencimento, ficando obrigado o funcionário a permanecer em serviço.
Art. 60 - A pena de demissão será aplicada nos casos de:
I - Crime contra a Administração Pública;
II Abandono do cargo;
III - Inassiduidade habitual;
IV - Incontinência pública e conduta escandalosa;
V - Improbidade administrativa;
VI - Insubordinação grave em serviço;
VII - Ofensa física, em serviço, contra funcionário ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
VIII - Aplicação irregular do dinheiro público;
IX - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do Patrimônio Municipal;
X - Revelação de segredo confiado em razão do cargo;
XI - Corrupção;
XII - Acumulação ilegal de cargos;
XIII - Transgressão de conduta considerada grave.

Do Uniforme
Art. 61 - O presente Regimento dispõe ainda sobre a utilização do uniforme fornecido pela Corporação.
Parágrafo único - O Regulamento específico de uniformes deverá regulamentar as prescrições sobre os uniformes da Guarda Civil Municipal, peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações (honorífica, de ordem militar ou civil e medalha), regulando sua posse, composição, uso e descrição geral.
Art. 62 - É obrigatório o uso do uniforme para todos os integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal.
Parágrafo único - O uso não será obrigatório quando exercer segurança velada para o Prefeito Municipal e dignitários, e atividades estranhas à carreira.
Art. 63 - O uso correto dos uniformes é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal, contribuindo para o fortalecimento da disciplina, o desenvolvimento do espírito de corpo e o bom conceito da Guarda Civil Municipal perante a opinião pública.
Art. 64 - Constitui obrigação de todos os da Carreira de Guarda Civil Municipal zelar por seus uniformes, pela correta apresentação de seus subordinados e dos seus pares em qualquer ocasião.
§ 1º - O zelo e o capricho com as peças do uniforme são uma demonstração de respeito e amor ao uniforme que veste e, aos erários públicos, sendo importante observar a limpeza, a manutenção do brilho nos metais e o polimento dos calçados.
§ 2º - O asseio pessoal é imprescindível para o uso do uniforme, não devendo o servidor fazer uso do mesmo, sem estar devidamente apresentável.
I - Para os homens, estar devidamente barbeado e com o corte dos cabelos curtos;
II - Para as mulheres, estar com os cabelos presos e de maneira que não fique com mechas ou pontas para fora da cobertura, bem como se estiver maquiada ou com esmalte nas unhas, fazer uso de maquiagem em tom suave e o esmalte com cores que não sejam extravagantes.
§ 3º - Cabem ao Comandante, Subcomandante, Inspetores e Guardas Civis Municipais, em relação aos seus pares e subordinados, exercerem ação fiscalizadora quanto ao uso correto do uniforme e adotar as medidas cabíveis quando da inobservância das normas previstas neste Regimento.
Art. 65 - Os uniformes mencionados neste Regimento, bem como as peças complementares, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações nas cores neles estabelecidos ou regulados, são exclusividade da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis-GO e considerados de uso privativo, para as atividades de segurança e vigilância municipal, sendo proibidas a particulares, instituições públicas (exceto Guarda Civil Municipal de outros Municípios) e privadas, de qualquer natureza, o uso de trajes que se assemelhem aos aqui descritos e que possam provocar confusão na sua identificação.
Parágrafo único - Conforme disposto no "caput" do artigo, ao ser flagrado alguém nestas condições, deverá imediatamente ser acionado o Comandante ou Inspetor de dia, e imediatamente comunicado a Corregedoria a transgressão disciplinar, para posteriores providências.
Art. 66 - É admitido o uso de:
I - Telefone celular, preso ao cinto de guarnição desde que de forma discreta;
II - Quanto aos brevês, divisas, insígnias (distintivos) e condecorações, outorgadas pelos Governos Federal, Estadual ou Municipal e Instituições Militares ou Civis, cujo uso é autorizado nos uniformes, deverá o servidor fazer a solicitação por escrito, encaminhando ao Comando da Guarda Civil Municipal;
III - No máximo 03 (três) brevês;
IV - Carteira de couro com o distintivo da Guarda Civil Municipal, desde que seja servidor da corporação;
V - Divisas indicando hierarquias deverão ser utilizadas pelos GCM's.
Art. 67 - Os servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal que comparecerem uniformizados a solenidades cívicas e a atos sociais devem fazê-lo todos com o mesmo tipo de uniforme, salvo os casos do Comando em farda de gala.
§ 1º - A designação do uniforme para cerimônias cívicas de datas nacionais estaduais e municipais, solenidades e atos sociais é da competência do Comandante da Guarda Civil Municipal, em correspondência, quando for o caso, com o traje previsto para o civil ou com o uniforme determinado por outra Instituição responsável pela solenidade ou ato.
§ 2º - A designação do uniforme de estação (conforme condições climáticas) é da competência do Comandante da Guarda Civil Municipal.
§ 3º - Em solenidade interna, cabe ao Comandante da Guarda Civil Municipal fixar o uniforme da cerimônia, em entendimento com o escalão inferior e superior no caso de participação deste na solenidade.
§ 4º - Cabe ao Comandante da Guarda Civil Municipal autorizar o uso de uniforme por servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal na inatividade para comparecer a solenidades (cerimônias cívicas de datas nacionais, estaduais e municipais ou atos sociais solenes de caráter particular).
Art. 68 - Qualquer modificação de detalhe, alteração de matéria-prima ou criação de uniforme, bem como modificação ou extinção de brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações, só podem ser feitas mediante Comissão designada com o fim específico, visando sempre suprir carências e otimizar recursos, primando sempre pela boa apresentação e qualidade do material.
Parágrafo único. Os tecidos descritos nas peças dos uniformes, se deixarem de ser fabricados, deverão ser confeccionados com tecidos da mesma cor ou similar, não mudando as suas características originais, bem como a qualidade e capacidade de durabilidade dos mesmos.
Art. 69 - Os uniformes do Curso de Formação Técnico Profissional de Guarda Civil Municipal serão fornecidos gratuitamente logo após a nomeação do servidor.
Art. 70 - A autorização para uso de distintivo se fará por homologação, emitida pelo Comando da Guarda Civil Municipal, após análise e parecer do Comando, sobre o pedido encaminhado pelo interessado, contendo fotocópia autenticada do Certificado ou Diploma do curso, que deverá ser anexado o distintivo ou seu desenho detalhado e colorido.
Parágrafo único - É obrigatório ao Comando manter um catálogo minucioso de brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações autorizadas, para os integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal que fizerem jus, poder usar adequadamente no seu uniforme.
Art. 71 - É facultativo o uso de camiseta por baixo dos Uniformes Operacionais de Verão, contudo de uso obrigatório de camiseta branca ou azul marinho, salvo utilizadas nos grupamentos ou cursos, desde que reconhecidas pelo Comando da GCM.
Parágrafo único - As mangas da camiseta branca não poderão ficar amostra, sobressaindo-se da camisa operacional, devendo neste caso ter mangas curtas ou dobradas.
Art. 72 - Nos Uniformes, Administrativo/Passeio, Operacional, Operacional para Motociclistas, Operacional Resgate, somente será permitido o uso de camisetas por baixo do uniforme, desde que

permaneçam ocultas nas mangas (mangas mais curtas do que as mangas da canícula).
Art. 73 - Os integrantes da Guarda Civil Municipal, que estejam submetidos a procedimento administrativo para avaliar as suas condições de permanência como integrante na Carreira de Guarda Civil Municipal ou que pelas suas atitudes que comprometam o bom nome da Corporação, poderão ser proibidos do uso do uniforme até melhoria de conduta, reorientação, reenquadramento ou o encerramento do Processo Disciplinar Administrativo.
Art. 74 - O servidor da Guarda Civil Municipal que tiver seu uniforme ou peça do mesmo inutilizado em ato de serviço poderá solicitar sua reposição, o que será feito gratuitamente, após sumária verificação feita pelo responsável pelo controle de uniformes.
Art. 75 - O servidor da Guarda Civil Municipal que vender, extraviar ou inutilizar o uniforme ou peça do mesmo, antes da época do respectivo vencimento, indenizará o setor público no valor do equipamento ou substituir a peça comprando direto com o fornecedor.
Art. 76 - É expressamente proibido:
I - O uso de uniformes e de peças complementares por pessoas não pertencentes à carreira;
II - O uso, por qualquer pessoa, de peças de uniformes junto com trajes civis;
III - Ir a reuniões e manifestações de caráter político-partidária e no exercício de qualquer atividade estranha à Guarda Civil Municipal uniformizado, exceto nos estabelecimentos de ensino;
IV - Utilizar em qualquer peça do uniforme e por baixo de brevês, divisa, insígnias (distintivos), condecorações, brasões, plaquetas de identificação e outros o uso de tecidos, feltros, couros, napas ou similares, não importando a cor, visando ressaltar ou destacar tais peças;
V - O servidor estando uniformizado, acrescentar chaveiros ou adornos, assim como a exposição de chaves, tanto pessoal quanto às de serviço, exceto para os motorista e motociclista, que em deslocamento a pé, podem fixar as chaves junto ao cinto de guarnição, desde que com o chaveiro próprio fornecido pela Corporação;
VI - Alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor, aos mesmos, peças, brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações não previstas em regulamento próprio;
VII - O uso de peças ou uniformes de outras instituições, exceção feita para brevês, divisa, insígnias (distintivos) e condecorações, devidamente autorizadas e regulamentadas.
Art. 77 - É facultativo aos integrantes da Carreira de Guarda Civil Municipal:
I - O uso de cobertura no interior de viaturas;
II - O uso de óculos de sol ou de grau, desde que o mesmo seja com o aro com cores discretas, preferencialmente preta fosca, e que as lentes sejam transparentes, fotocromática ou escura, sendo proibidas lentes espelhadas.

Art. 78 - O uso do uniforme para cada situação será determinado de acordo com o serviço realizado do GCM ou por determinação do comando da Guarda Civil Municipal.
Art. 79 - Estando o servidor uniformizado, o mesmo deverá evitar fumar em público, devendo procurar locais reservados para tal fim. Fica ainda, terminantemente proibido o servidor, fumar em locais onde haja grupos de crianças, idosos e/ou doentes.
Art. 80 - É necessário ao integrante da Carreira de Guarda Civil Municipal, estando uniformizado transportar consigo uma caneta para eventuais anotações, colocando no bolso esquerdo da camisa.

Do Uso do Colete de Proteção Balística
Art. 81 - É de uso permitido e obrigatório quando fornecidos, aos servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal, o Colete de Proteção Balística, Modelo Policial, dissimulado, com capa externa na cor azul escuro.
Parágrafo único - O disposto no "caput" do artigo destina-se exclusivamente para a utilização como um equipamento de proteção, devendo ser utilizado sobre o uniforme.
Art. 82 - O uso indisciplinado dos referidos equipamentos, acarretará medidas cabíveis na esfera administrativa, sem prejuízo das demais sanções advindas da incidência na esfera penal.

Dos Livros De Registro
Art. 83 - Os Livros de Registros de Ocorrências, Passagens de Serviço, de Controle de Entrega de Material são documentos onde os servidores da Guarda Civil Municipal relatam todas as ocorrências e anormalidades advindas em sua escala de serviço, controlam e registram atendimentos e entregas de materiais, deverão ser preenchidos de maneira legível e evitando rasuras, pois são documentos públicos.

Dos Cursos e Capacitações
Art. 84 - Os servidores da Carreira de Guarda Civil Municipal deverão participar de cursos, instruções ou capacitações oferecidas pela municipalidade gratuitamente, e outros eventos de caráter periódico além dos cursos de formação, apresentando a certificação para arquivo no prontuário próprio.
Parágrafo único - Consideram-se os cursos:
I - De aperfeiçoamento;
II - De especialização;
III - Estágio de qualificação profissional;
IV - Condicionamento físico.

Da Supervisão de Área
Art. 85 - O serviço da Supervisão de Área destina-se à prestação de serviço de maneira continuada, devendo ser realizada pelos membros da Corregedoria, tendo como missão precípua à supervisão e ronda em toda área de sua circunscrição, visando o não prejuízo a corporação e sequer a municipalidade seja por conduta incorreta ou mal uso de equipamentos e serviços.

Do Patrulhamento
Art. 86 - O patrulhamento preventivo e ostensivo destina-se à ronda realizada, no mínimo por 02 (dois) servidores, se valendo de motocicletas ou automóveis, exceto no caso de patrulhamento integrado que será realizado apenas por 01 (um) GCM, onde o mesmo ficará incumbido apenas de apoiar nas ocorrências.
Parágrafo único - De acordo com a tipicidade de cada posto, o servidor da Guarda Civil Municipal deverá receber instruções específicas sobre o local de trabalho, bem como equipamentos disponíveis.

Das Telecomunicações
Art. 87 - O serviço de Rádio/Comunicação destina-se ao atendimento das solicitações via rádio ou telefone, na Central da Guarda Civil Municipal, as quais deverão ser registradas e repassadas aos setores competentes o mais breve possível, priorizando as informações emergenciais.

Do Motorista/Motociclista
Art. 88 - O servidor da Guarda Civil Municipal designado para conduzir automóveis ou motocicletas da Corporação deverá fazê-lo respeitando as normas do Código Nacional de Trânsito, bem como as abaixo descritas:
I - Zelar pelo funcionamento e pela manutenção de 1º escalão de seu veículo;
II - Zelar pela conservação, acondicionamento e utilização dos equipamentos e ferramentas do veículo;
III - Manter em ordem e em dia as fichas e outros documentos que lhe for atribuído, relativo ao veículo;
IV - Ser cortês e educado no trânsito;
V - Dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito;
VI - Em casos de rondas fica a critério do encarregado o uso do dispositivo luminoso;
VII - O motorista da guarnição será o Guarda Civil Municipal menos graduado hierarquicamente;
VIII - Quando em casos de serviços de emergência, tiver que imprimir velocidade acima da média e estando com o dispositivo luminoso e sonoro ligados, observando as seguintes orientações:
a) sirene não abre caminho, mas apenas solicita passagem;
b) quando transpuser um semáforo ou uma preferencial, muita atenção, o veículo que tem a preferência pode não estar atento ou mesmo negar-se a permitir a passagem.
IX - Em casos de acidente de trânsito envolvendo viaturas pertencentes a esta Corporação, o motorista deverá proceder da seguinte forma:

a) não deverá retirar o veículo do local antes que o órgão de trânsito do Estado proceda com o levantamento e análise do ocorrido, salvo se para prestar urgente socorro à vítima;
b) chamar a Polícia Técnica em casos de vítimas e se necessário o Instituto Medico Legal;
c) submeter-se obrigatoriamente ao exame de dosagem alcoólica, após levantamento do local da ocorrência.
X - Ser credenciado em curso especializado de Condutor de Veículo de Emergência, estando o mesmo constando no RENACH.

Da Utilização do Telefone
Art. 89 - Nos postos de serviço, onde tiver telefone, o uso será permitido exclusivamente para serviço interno da Corporação, não sendo permitida a utilização prolongada, sob pena de ressarcimento aos erários.
§ 1º - Excepcionalmente, serão permitidas ligações telefônicas com fins particulares em casos doença na família ou problemas de ordem maior, respeitando o estatuído no "caput" do artigo, quanto ao tempo de utilização.
§ 2º - O servidor da Guarda Civil Municipal que atender ao telefone deverá identificar a Corporação, posto de serviço e seu nome de "guerra";
§ 3º - Não é permitido informar a escala de serviço através do telefone, bem como dados pessoais do servidor como número de celular ou similar para terceiros;

Da Troca de Serviço

Art. 90 - O servidor da Carreira de Guarda Civil Municipal, quando necessitar de troca de serviço, a fim de permanecer determinado tempo disponível para seus afazeres pessoais, sendo inadiáveis, poderá solicitar troca de serviço a um colega de trabalho. Havendo concordância entre ambos, deverá redigido Relatório Administrativo e encaminhado aos respectivos superiores.
§ 1º - Para que seja possível a troca de serviço, os 02 (dois) servidores deverão obrigatoriamente pertencer ao mesmo cargo, função ou estar apto a executar a função permutada após autorização prévia do Comandante ou equivalente.
§ 2º - Ao trocar o serviço, o servidor que descumprir a programação proposta ser-lhe-á atribuída falta ao serviço, ficando ainda, proibido de solicitar outra troca durante o próximo bimestre.

Do Recebimento de Serviço
Art. 91 - O servidor da Guarda Civil Municipal, sempre que receber o serviço, do seu colega substituído, funcionário da Prefeitura Municipal ou chefia local, deverá efetuar uma vistoria geral no local, observar, viaturas e equipamentos, a fim de verificar senão existe nenhuma anormalidade.
Parágrafo único - Sempre que possível, deverá tomar ciência de todas as irregularidades que por ventura possam ter ocorrido no posto, bem como as demais peculiaridades de toda extensão do local.

Do Decorrer do Serviço
Art. 92 - O servidor da Guarda Civil Municipal, durante o decorrer do serviço, deverá manter-se atento, observando com cautela toda extensão do posto, e caso encontre alguma anormalidade deverá tomar as medidas cabíveis, evitando que a gravidade do fato se amplie.
§ 1º - Quando da constatação de alguma infração penal causada por terceiros, havendo a presença do infrator no local, deverá solicitar apoio e efetuar a detenção do mesmo.
§ 2º - Para o disposto no "caput" do artigo, deverá ainda o servidor, realizar rondas periódicas pela parte interna e externa do posto.
§ 3º - Deverá ainda, comunicar a Supervisão, sobre qualquer irregularidade que tenha conhecimento, na sua área de serviço, de acordo com a emergência via telefone ou através de Relatórios.
§ 4º - Durante o turno de serviço é de responsabilidade do servidor da Guarda Civil Municipal, a higiene nos locais que tenham acesso, devendo passar o serviço em boas condições de limpeza para seu substituto ou o pessoal lotado no equipamento, devendo manter o posto bem apresentável de acordo como recebeu.

Da Passagem de Serviço

Art. 93 - Ao término do serviço, o servidor deverá fazer uma ronda no posto, observando e relatando qualquer irregularidade que por ventura possa ter ocorrido durante o seu turno de trabalho.
Parágrafo único - Caso observe alguma alteração deverá acionar a Supervisão e de acordo com a gravidade do fato, dar continuidade ao trabalho até restabelecer a normalidade.

Das Viaturas
Art. 94 - O uso das viaturas é privativo dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis. Excetua-se apenas por força de manutenção ou similar.
Art. 95 - Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a administração pública municipal, e a aplicação junto ao serviço do Guarda Civil Municipal.
Art. 96 - É proibido alterar as características, bem como sobrepor-lhes peças, adesivos ou símbolos de qualquer natureza. Salvos os regulamentados por força da Lei, objeto de convênios ou que sejam de interesse público.
Art. 97 - Constitui dever de todo integrante da Guarda Civil Municipal zelar pela conservação, limpeza e manutenção primária dos veículos destinados a GCM. Garantindo assim a boa imagem da instituição junto aos munícipes.
Art. 98 - A viatura da GCM, veículo equipado com dispositivo sonoro, e luminoso de cor vermelha tipo giroflex ou high light, em consonância com a Resolução nº 268 de 15/02/2008 CONTRAN.
Art. 99 - As viaturas serão padronizadas, tendo como características básicas:
I - A cor predominante é azul noite, com a inscrição Guarda Civil Municipal nas laterais, Brasão da GCM no capô, nas laterais e na parte traseira de menor dimensão, telefones de emergência (153 e 199) e prefixo da viatura.
II- Poderá ser pintada ou adesivada com adesivos de boa qualidade.
III- Poderá ter a cor predominante azul escuro, o veículo.
IV- Excetua-se de caracterização a viatura empregada no serviço de inteligência da GCM.
Art. 100 - Será designado pelo Comando um dia específico para limpeza completa na viatura, normalmente as segunda-feira, sem prejuízo de serviço.

Das divisas
Art. 101 - Este regulamento dispõe também sobre a aplicação de divisas de grau hierárquico dos uniformes da Guarda Civil Municipal, disciplinando seu uso.
Art. 102 - A divisa é o símbolo da autoridade, e seu uso correto é elemento primordial para a boa apresentação individual e coletiva dos integrantes da Guarda Civil Municipal constituindo-se em importante fator para o fortalecimento da disciplina e o bom conceito da instituição perante a opinião pública.
Art. 103 -O uso das divisas previstas neste regulamento são privativos dos integrantes da Guarda Civil Municipal de Quirinópolis-GO.
Art. 104 - É proibido alterar as características, bem como sobrepor-lhes peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza.
Art. 105 - Constitui dever de todo integrante da Guarda Civil Municipal zelar por seu uniforme, ficando proibidas quaisquer alterações na estrutura do mesmo, salvo por pequenos ajustes; pela correta apresentação em público de seus subordinados, diretos e ou indiretos, em geral, bem como o uso de divisas.
Art. 106 As divisas de Comandante, Subcomandante, Inspetor e serão utilizados na ombreira em ambos os lados; já as divisas de GCM II e GCM I na manga em ambos os lados, 01 cm abaixo do brasão da GCM e da Bandeira do Município.
Art. 107 - Poderá ser utilizada também a insígnia metálica de lado igual à borda terminal do colarinho nas camisas, duas divisas, em medida miniatura do cargo.
Art. 108 - É proibido o uso das divisas no caso do GCM I, quando em estágio probatório.
Art. 109 - É vedado ao aluno GCM enquanto não a conclusão do Curso de Formação a utilização de divisas no fardamento.
Art. 110 - Ao Comandante da Guarda Civil ou Prefeito Municipal caberá baixar os atos
complementares a este regulamento, quanto:
I - Detalhes ou alteração de sua matéria prima, de acordo com a evolução tecnológica e as disponibilidades de mercado;

II - Extinção ou criação de cargos.

Princípios de Polícia Comunitária

Art. 111 - Cabe a todos os GCM's:
I - Descubra aos anseios e as preocupações da comunidade;
II - Incentivar o cidadão a participar na identificação, priorização e solução dos problemas da comunidade;
III - Trabalhar de modo a prevenir as ocorrências, não espere os problemas ocorrerem;
IV - Agir de acordo com a lei e a ética policial, com responsabilidade e com confiança ao atender a comunidade;
V - Atuar como um chefe de polícia local;
VI - Dedicar atenção especial na proteção das pessoas mais vulneráveis: crianças, jovens, idosos, deficientes, etc;
VII - Confiar no seu discernimento, sabedoria, experiência e principalmente na formação que recebeu, isso permitirá encontrar soluções criativas para os problemas da comunidade;
VIII - manter-se atualizado, pois a Guarda Civil e a comunidade estão em constante evolução;
IX - integrar-se à comunidade e ajude as pessoas a resolverem os problemas.

Art. 112 - Serão criados POP's (Procedimento Operacional Padrão) pelo Comando da GCM para padronizar os serviços quando houver necessidade.

Art. 113 - Este Regimento entrará em vigor na data da publicação da Lei de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de Janeiro de 2019.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

ANTÔNIO MOREIRA BONFIM Cel.PM R/R
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:56DD132E

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE PREGÃO
PRESENCIAL 002/2019

PREGÃO PRESENCIAL 002/2019.

ALTERAÇÃO DATA ABERTURA DE PREGÃO

O MUNICIPÍO DE SANCLERLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, TORNA PÚBLICO, PARA O CONHECIMENTO DE TODOS, FICA ALTERADA A DATA DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 002/2019.

Sessão de Abertura: 12/02/2019

Horário: 13:30 horas

Local: Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia.
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Presencial 002/2019.

JOVAIR MENDONÇA VIEIRA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:3C3FA29D

